



BOLETIM

DA

ORDEM DOS ADVOGADOS

SUMÁRIO

	Págs.
INTRODUÇÃO.	5
CORPOS DIRIGENTES DA ORDEM DOS ADVOGADOS.	9
ELOGIO DO DR. VICENTE R. MONTEIRO LIDO EM SESSÃO DO CONSELHO GERAL DA ORDEM DE 16 DE MAIO DE 1931..	11
SESSÕES DO CONSELHO GERAL..	45

NOTA SÔBRE ORTOGRAFIA

Em matéria de ortografia, o *Boletim* felicita-se, como todos os bons Brasileiros e Portugueses, por se ter chegado a um tratado de expressão gráfica única para a língua comum de Portugal e Brasil. Mas a sua Comissão Redactora entende de boa disciplina cívica e pedagógica não alterar para seu uso o sistema oficial vigente entre nós desde 1911, emquanto se não publicar o Vocabulário novo, que tem de ser o complemento natural e indispensável daquele acôrdo, e precisa de vir affiançado por autoridades competentes dos dois países.

ANÚNCIOS

**Sôbre anúncios queiram os
leitores dirigir-se à Admi-
nistração do Boletim - Rua da
Emenda, 30, 1.º - LISBOA**

Companhia Portuguesa de Tabacos

Arrendatária das Fábricas e Marcas
de Tabacos do Estado



Cigarros-Picados

Charutos-Rapé



Produtos preferidos pelo público
que os consome largamente atenta
a excelência da sua QUALIDADE,
PREÇO MODERADO e APRESENTA-
ÇÃO DISTINTA

BIBLIOTECA DA ORDEM DOS
ADVOCADOS
Publicações Periódicas

Data 29 / 12 / 97

Cota BCA - 46

EST -

SEGUROS DE FIANÇAS E CAUÇÕES

(Aprovados por portaria publicada no «Diário do Governo»,
n.º 62, II série de 17 de Março de 1914)

Não são precisas mais cauções ou fianças!!! Basta que os funcionários ou empregados se munam de uma apólice especial de A MUNDIAL.

Quem precise empregar-se tem no seguro de fianças e cauções o meio mais fácil de o poder conseguir.

QUEM NECESSITAR DE UMA FIANÇA OU CAUÇÃO
REQUISITE A TARIFA E CONDIÇÕES DÊSTE SEGURO À

A MUNDIAL

COMPANHIA DE SEGUROS

SOCIEDADE ANÓNIMA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Capital Realizado Esc. 2.700.000\$00

Reservas em 31 de Dez. 1930 Esc. 21.627.323\$33,2

End. Tel.
MUNDIAL

Telefs. { 2 0351, 2 0352, 2 0353,
2 0354, 2 0355, 2 0356

SEDE — LARGO DO CHIADO, 8 — LISBOA

FILIAL NO PORTO

Praça Guilherme Gomes Fernandes, 10

AGÊNCIAS POR TODO O PAÍS

SEGUROS EM TODAS AS MOEDAS.— Acidentes de Trabalho, Responsabilidade Civil, Vida, Incêndio, Transportes (Terrestres, Marítimos e Postais), Roubo, Cristais, Fianças e Cauções, Assaltos, Gréves e Tumultos, Pecuário, Automóveis (todos os riscos)

ED. PLÁCIDO — Director Geral

Livrarias AILLAUD E BERTRAND

Rua Garrett, 73 e 75 — LISBOA

Antologia Portuguesa

ORGANIZADA PELO

DR. AGOSTINHO DE CAMPOS

sócio correspondente da Academia das Ciências de Lisboa

A série da **Antologia Portuguesa**, que virá a constar de uns trinta volumes, pelo menos, não será apresentada ao público com numeração editorial. Cada possuidor a ordenará como entenda, ou cronològicamente, ou por poetas e prosadores, segundo o seu critério e vontade.

VOLUMES PUBLICADOS:

Manuel Bernardes, 2 volumes.

Alexandre Herculano, 1.º volume.

Frei Luís de Sousa, 1.º volume.

Barros, 1.º volume.

Guerra Junqueiro, verso e prosa, 1 volume.

Trancoso, 1 volume.

Paladinos da linguagem, 3 volumes.

Fernão Lopes, 3 volumes.

Lucena, 2 volumes.

Eça de Queiros, 2 volumes.

Augusto Gil, 1 volume.

Camões Lírico, 1.º, 2.º, 3.º e 4.º volumes.

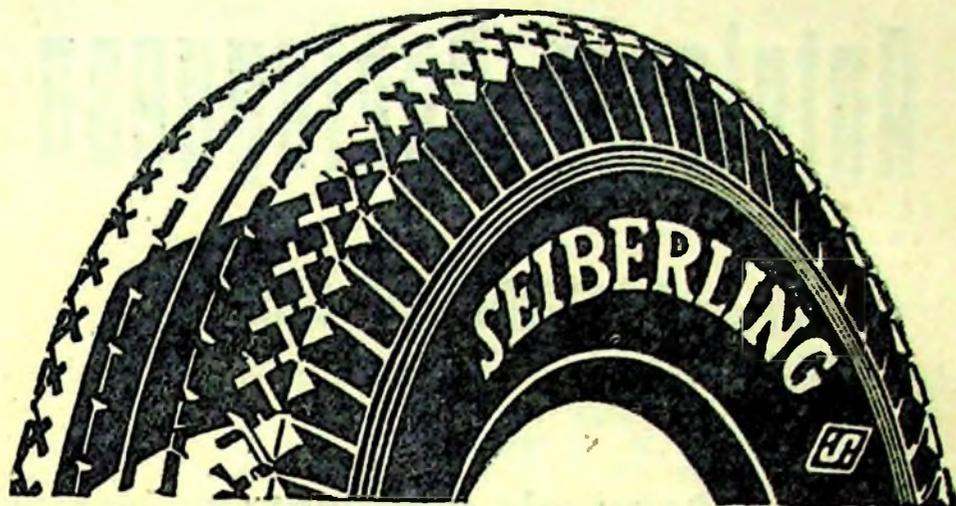
Antero de Figueiredo, 1 volume.

Afonso Lopes Vieira, 1 volume.

Em preparação:

Camões Lírico, 5.º volume.

PNEUS Seiberling



**O PNEU QUE RESISTE O MAIOR
NÚMERO DE QUILÓMETROS**



É a marca que pela sua qualidade se impôs
rapidamente no mercado



Há trinta anos que SEIBERLING,
mais que nenhum outro fabricante contribui
para o desenvolvimento da indústria de pneumáticos



SEIBERLING RUBBER COMPANY

Rua do Comércio, 38, 2.º

Telef. 2 2082 - P. B. X.

End. Teleg. CHUMBO

Borges & Irmão

BANQUEIROS



LISBOA: Largo de S. Julião

PORTO: Rua Sá da Bandeira

BRAGA — OVAR — RIO DE JANEIRO



Tôdas as operações de Banco
e Bolsa às melhores cotações



Secções: Marítima, Trânsito e Seguros

Avenida 24 de Julho, 2 — LISBOA

Operações alfandegárias e trânsito

Agentes e consignatários de navios

Agentes gerais para Portugal e Colónias da

CALEDONIAN INSURANCE COMPANY

Fundada em 1805

**The Scottish Union and
National Insurance Company**

COMPANHIA INGLESA DE SEGUROS

FUNDADA EM 1824

Capital e Reservas £ 15.645.288-0-0

AUTORIZADA EM PORTUGAL:

**SEGUROS CONTRA INCÊNDIO,
GRÉVES E TUMULTOS**

Agentes Gerais em Portugal e Colónias:

JOÃO DE BRITTO, L.^{DA}

RUA DOS ARAMEIROS, 11, 1.º

LISBOA

**TELEFONES { 2 1327
2 1328**

TELEGRAMAS: RITO

COMPANHIA DE CERVEJAS



ESTRELLA

CAMPO PEQUENO

LISBOA

As únicas cervejas de tipo alemão

As preferidas por todos os apreciadores



Grand Prix:

Na Exposição de Sevilha de 1929

Grand Prix:

Na Feira de Amostras do Rio de Janeiro de 1930

Grand Prix e Medalha de Ouro:

Do Instituto Agrícola Brasileiro

RUY GOMES DE CARVALHO

ADVOGADO

MUDOU O ESCRITÓRIO PARA A

RUA DA LUTA, 30, 2.º

LISBOA

Telefone 2 5144

OLIVEIRA RAMOS

ADVOGADO

MUDOU O ESCRITÓRIO PARA A

RUA DA LUTA, 30, 2.º

LISBOA

TELEFONE 2 5144

LEOPOLDO TELES DE SAMPAIO RIO

SOLICITADOR ENCARTADO

MUDOU O ESCRITÓRIO PARA A

RUA DA LUTA, 30, 2.º

LISBOA

TELEFONE 2 5144

RUY GOMES DE CARVALHO

PROFESSOR DO INSTITUTO COMERCIAL DE LISBOA

Amortização de acções e de quotas

Dissertação apresentada no concurso de provas públicas para Professor da 8ª cadeira. (1.ª Parte: *Direito politico, administrativo e civil*; 2.ª Parte: *Direito Comercial e Maritimo*) — do Instituto Comercial de Lisboa.

Preço 15\$00

PEDIDOS Á

LIVRARIA MORAIS

RUA DA ASSUNÇÃO, 49 E 51 — LISBOA

BOLETIM
DA
ORDEM DOS ADVOGADOS

BOLETIM DA ORDEM DOS ADVOGADOS

PRIMEIRO ANO

COMISSÃO REDACTORA

JOÃO CATANHO DE MENESES — do Conselho Superior Disciplinar

JOSÉ DO VALE MATOS CID — do Conselho Geral

A. DE S. MADEIRA PINTO — do Conselho Geral

CARLOS OLAVO — do Conselho Distrital de Lisboa

ARNALDO MONTEIRO — do Conselho Distrital de Lisboa

PROPRIEDADE E EDIÇÃO DA ORDEM DOS ADVOGADOS

REDACÇÃO E ADMINISTRAÇÃO: RUA DA EMENDA, 30, 1.º
LISBOA

INTRODUÇÃO

Logo em seguida à instalação do actual Conselho Geral da Ordem, cuidou este de preparar a publicação dum *Boletim da Ordem dos Advogados*. Foi cometido o estudo do assunto ao Dr. António Cerqueira, que d'ele se desempenhou com o talento, pontualidade e consciência que lhe singularizam todos os trabalhos.

Os termos em que foram aprovados o orçamento e relatório do actual Conselho permitem se inicie enfim a publicação do *Boletim* com a cooperação para já do Conselho distrital de Lisboa.

Conforme o plano do Dr. António Cerqueira deve o *Boletim* vir a ter duas partes: uma *oficial*, e outra composta de trabalhos respeitantes ao ministério do advogado e à legislação, doutrina e jurisprudência, mas não apresentados às assembleias gerais ou aos corpos dirigentes da Ordem.

Iniciamos hoje a publicação da *parte oficial* do *Boletim*. Segundo os resultados desta primeira experiência, assim nos abalancaremos ou não por estes tempos mais chegados à publicação da parte extra-oficial.

Pensou-se que a distribuição da parte oficial do *Boletim* deveria ser feita gratuitamente, não só a todos os advogados inscritos, mas ainda a todos os magistrados judiciais em efectivo serviço. A exigir-se o pagamento de qualquer preço, não alcançaria nunca esta secção do *Boletim* a expansão que se torna de todo em todo indispensável. Por muitos motivos devem, com efeito, uma e outra das duas classes — magistrados e advogados — estar constantemente a par da vida da Ordem. Só assim se reconhecerá que ela não serve exclusivamente para aplicar algumas penas aos seus membros e os colectar com quotas, que a muitos se afiguram por extremo pesadas. Só assim se saberá dia a dia o que se vai fazendo e preparando, não só em matéria de defesa dos interesses, direitos e autoridade da classe, como quanto à assistência profissional e ao desenvolvimento da cultura do Direito entre os advogados e, sobretudo e de contado, entre os candidatos. Só assim se tornarão bastantemente conhecidas as práticas estabelecidas, as sanções aplicadas, as exclusões e alterações do quadro. Só assim terão preparação conveniente as reformas que as circunstâncias forem aconselhando.

As despesas do *Boletim* ficam de conta do Conselho Geral, e desde já também do Conselho distrital de Lisboa. Nas capas e fôlhas suple-

mentares inserir-se hão anúncios, para, com as respectivas receitas se atenuar o encargo da Ordem. Constituem êstes anúncios uma propaganda excelente, em virtude da certeza de que o *Boletim* chegará regularmente às mãos de todos os advogados e magistrados portugueses, a quem é enviado gratuitamente.

A *Sociedade jurídica* e a *Associação dos Advogados de Lisboa* nem tinham o carácter oficial de *Ordem dos Advogados*, nem abrangiam senão pequena parte da classe. E contudo a primeira das referidas associações reconheceu a necessidade de publicar os *Annaes da Sociedade jurídica*, revista excelente, de que saíram os números correspondentes a três tomos — de 1835, 1836 e 1837.

Pelo que toca à *Associação dos advogados*, publicou os *Annaes da Associação dos advogados* em 1856, 1861, 1869, 1887, e 1892-1893. Publicou também a *Gazeta da Associação dos advogados*, nos anos de 1873-1874 (1.º ano), 1874-1875 (2.º ano), 1875-1876 (3.º ano), 1894-1895 (4.º ano), 1895-1896 (5.º ano), 1896-1897 e 1897-1898 (6.º ano) e 1898-1899 (7.º ano, quatro números).

Appleton, na 2.ª edição do livro *Traité de la profession d'avocat* menciona a publicação com o nome de *Internationales Anwaltsblatt* duma Revista da associação internacional de advogados com sede em Vienna.

Boletins ou anais são editados por associações de advogados que em diferentes países desempenham em certa maneira officiosamente o papel centralizador exercido em Portugal oficialmente pelo Conselho Geral e pelos Conselhos distritais da Ordem. Tira à luz um Boletim a *Association nationale des avocats inscrits aux barreaux de France, des colonies et pays de protectorat*.

A associação dos advogados da Jugo-Eslávia faz estampar, sob o título de *Branitsch*, um periódico de jurisprudência.

E a associação dos advogados americanos (*American Bar Association*) publica não só o *American Bar Association Journal*, como também a colecção dos relatórios apresentados nos congressos anuais (*American Bar Association Reports*).

Tem o *Instituto da Ordem dos Advogados brasileiros* publicado com várias intermitências uma *Revista*.

Publicou-se o *Compte rendu* do primeiro congresso internacional dos advogados, que reuniu em Bruxelas em Agosto de 1897 a convite da *Fédération des avocats belges*. Foi acompanhado doutro volume com a colecção das respostas enviadas de vinte e dois países a um questionário redigido pela Comissão que preparou o congresso. De semelhante congresso veio a ideia duma Federação internacional dos advogados que, sob o patronato do Instituto da Cooperação Intelectual da Sociedade das Nações, se constituiu em 1927, como associação internacional, nos têrmos da Lei belga de 25 de Outubro de 1919 e se rege hoje pelos Estatutos definitivos aprovados pelo Congresso em

16 e 17 de Fevereiro de 1929. O Congresso da *Union Internationale des avocats* reúne-se pelo menos cada dois anos e publica provavelmente os seus trabalhos em volumes especiais.

Também outros boletins ou anais são publicados por associações intimamente ligadas com os colégios dos advogados de alguns países. Conhecemos o Boletim da *Association amicale des secrétaires et anciens secrétaires de la Conférence des jeunes avocats à Paris*, e ao *Bulletin de la Conférence des jeunes avocats de Bruxelles* refere-se o art.º 36 dos Estatutos desta instituição.

A Ordem dos Advogados de Paris publica desde 1868 os discursos que na sessão inaugural da Conferência dos estagiários recitam o *bâtonnier* e dois secretários da Conferência.

*

* *

A parte oficial do *Boletim da Ordem* será subordinada às seguintes secções, que, como é bem de ver, não entrarão tôdas necessariamente em cada número:

- I — *Legislação, regulamentos internos, instruções e circulares.*
- II — *Decisões judiciais acêrca do ministério de advogado.*
- III — *Quadro Geral da Ordem e suas alterações. Cédulas profissionais.*
- IV — *Documentos e notícias respeitantes à vida da Ordem:*
 - a) *Presidência do Conselho Geral;*
 - b) *Conselho Superior Disciplinar;*
 - c) *Conselho Geral;*
 - d) *Conselhos Distritais;*
 - e) *Delegações;*
 - f) *Conferências e sessões de estudo;*
 - g) *Congressos;*
 - h) *Biblioteca: publicações recebidas.*
- V — *Anúncios e avisos.*

CORPOS DIRIGENTES
DA
ORDEM DOS ADVOGADOS

PRESIDENTE DO CONSELHO GERAL

ELEITO EM 30 DE DEZEMBRO DE 1929

Fernando Martins de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR

ELEITO EM 30 DE DEZEMBRO DE 1929

Domingos Pinto Coelho — Presidente
João Catanho de Meneses
Mário Pinheiro Chagas
Carlos Ferreira Pires
Acácio Ludgero de Almeida Furtado
Professor Abel Pereira de Andrade
Orlando de Melo do Rego

CONSELHO GERAL

ELEITO EM 30 DE DEZEMBRO DE 1929

Álvaro Augusto Denis da Costa
António Augusto Cerqueira
António Judice Bustorff Silva
António Pinto de Mesquita Carvalho Magalhães
António de Sousa Madeira Pinto
António Sá Nogueira
Professor Domingos Fezas Vital
José do Vale Matos Cid
Mário Esteves de Oliveira
Paulo Cancela de Abreu

CONSELHO DISTRIAL DE LISBOA

REELEITO EM 22 DE NOVEMBRO DE 1929

Mário Augusto de Miranda Monteiro — Presidente
Álvaro Belo Pereira — Secretário
António de Carvalho Bourbon — Tesoureiro
António Pereira Reis
Carlos Olavo Correia de Azevedo
 (1) *Arnaldo da Silva Monteiro*
 (1) *Sebastião Coelho de Carvalho*

CONSELHO DISTRIAL DO PORTO

ELEITO EM 19 DE NOVEMBRO DE 1929

Agostinho de Almeida Rego — Presidente
João Pedro Ruella Ramos
José Gualberto de Sá Carneiro
José da Motta Marques Junior
Domingos Alves Moreira
Herculano Jorge Ferreira
Edmundo Lopes Barbosa

CONSELHO DISTRIAL DE COIMBRA

ELEITO EM 25 DE JANEIRO DE 1930

Fernando da Costa Ferreira Lopes — Presidente
António Pinto da Costa — Secretário
Alberto de Castro Pita — Tesoureiro
António Candido de Almeida Leitão
Alfredo Mendes de Almeida Ferrão
Silverio Abranches Barbosa
Augusto de Oliveira Coimbra

CONSELHO DISTRIAL DOS AÇORES

ELEITO EM 30 DE JANEIRO DE 1930

Luis Bettencourt de Medeiros Câmara — Presidente
Fernando Rego Costa — Secretário
João Candido Teixeira — Tesoureiro
Lúcio Agnelo Casimiro
Urbano de Mendonça Dias
Henrique Ferreira de Oliveira Bras
António Correia de Melo

(1) Êstes vogais foram chamados para suprir as vagas abertas pela eleição dos vogais Álvaro Augusto Denis da Costa e António de Sousa Madeira Pinto para o Conselho Geral da Ordem.

ELOGIO do Doutor Vicente Rodrigues Monteiro
pelo actual Presidente do Conselho Geral da Ordem,
Fernando Martins de Carvalho (sessão de 16 de
Maio de 1931).

*Origem da Ordem dos Advogados. — Da influência do
Código Civil no ensino, no fóro, na jurisprudência. —
O dr. Vicente Monteiro como advogado e jurisconsulto.*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DA JUSTIÇA,
EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESI-
DENTE DO SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA,
MINHAS SENHORAS,
MEUS SENHORES:

A homenagem de hoje ao Dr. Vicente Rodrigues Mon-
teiro dirige-se ao venerando e ilustre Presidente da
Associação dos Advogados, a quem, como a re-
presentante supremo de tão benemérita corporação,
e por disposições expressas do próprio diploma legal que defini-
tivamente estabeleceu a Ordem, foi dado cargo de a instalar.

Dirige-se outro-sim ao primeiro Presidente do Conselho
Geral. Quis a Ordem, nas primeiras eleições, prolongar para
Vicente Monteiro, por escolha de seus pares, o honroso man-
dato que por lei lhe fôra cometido. Assim foi o egrégio juris-
consulto quem, como nosso primeiro Presidente, com a sua
grande actividade, prodigiosa em anos tão provectoros, com o
seu tacto incomparável, e com a sua inabalável autoridade, as-
segurou à Ordem a miraculosa fôrça de resistir àquele incle-
mente e rude desamparo, que tantíssimas vezes, ainda às
instituições mais cheias de promessas, as vindima em agração.

Endereça-se ainda a nossa homenagem ao Decano dos advo-
gados portuguezes. Ao dr. Vicente Monteiro, carregado de anos
trabalhosos, pertence com efeito êsse título respeitável. E o
triste jus da idade foi corroborado pela justíssima elevação à
Presidência da Ordem, dignidade que corresponde à do Decano
designado por eleição noutros países.

Para nós, advogados, o nosso Decano, o primeiro Presidente
do Conselho Geral, o antigo Presidente da Associação dos



Advogados, é a Tradição viva da classe, da Ordem. Semelhante Tradição em ninguém podia encarnar mais nobremente do que em Vicente Monteiro, pela soberba e eloqüente lição da sua longa, gloriosa e exemplar vida, de jurisconsulto e advogado.

Por Portaria de 23 de Março de 1838 foram aprovados os Estatutos da Associação dos Advogados de Lisboa. Nos termos do art.º 1.º, o objecto principal desta agremiação era «conseguir a organização definitiva da Ordem dos Advogados».

Em discurso proferido na sessão inaugural de 1873-1874 alude Vicente Monteiro à existência duma comissão eleita pela Associação para lançar o plano da Ordem.

Em 16 de Abril de 1880 apresentava Veiga Beirão à Câmara baixa um projecto de criação da Ordem, prèviamente aprovado pela Associação, e que teve parecer favorável da Comissão de legislação civil em 1 de Junho de 1891. Não chegou a ser por então discutido no Parlamento, mas foi renovado em 6 de Fevereiro de 1884 por Frederico Arouca, e na sessão de 28 de Janeiro de 1885 por Veiga Beirão.

Sendo Ministro da justiça, levou êste letrado insigne à Câmara dos Deputados, em 9 de Julho de 1887, uma Proposta de organização judicial, em que, com algumas modificações, introduzia o trabalho de 1880. No Projecto de Organização judicial, apresentado pela Comissão de legislação civil da Câmara em 12 de Março de 1888, abraçou-se, salvo leves alterações, o que na Proposta ministerial à Ordem dizia respeito. Não vingou, porém, ainda nessa legislatura, a tentativa.

Volvidos anos e mudada a forma de govêrno, apresentaram ao Parlamento projectos de instituição da Ordem o Dr. Mesquita de Carvalho em 1912, o Dr. Álvaro de Castro em 1913, o professor Abranches Ferrão em 1923.

Sómente pelo Decreto com fôrça de lei n.º 11715 de 12 de Junho de 1926, proposto pelo a êsse tempo ministro da justiça, Dr. Manuel Rodrigues, foi a Ordem dos Advogados afinal estabelecida. Em 18 de Setembro do mesmo ano o Decreto com fôrça de lei n.º 12334, que depois veio a ser incorporado no Estatuto Judiciário, substituiu os preceitos do Decreto anterior.

No nosso paradoxal clima político, a *régie* de legislar é a mais viçosa das indústrias, e seria riquíssima, se fôsse de exportação e pudesse obter para o seu considêravel excesso de fabrico segura colocação nos mercados externos. Não obstante

o nosso perdulário espirito de reforma, a nossa assoladora grafomania legislativa, o nosso vêzo incurável de gatafunhar ou rabiscar leis a torto e a direito, só 88 anos depois de criada a Associação dos Advogados, exactamente para conseguir a introdução da Ordem, pôde obter-se que esta emfim se constituisse. E ainda estaria na massa dos possíveis, se não lhe tivera aproveitado um daqueles afoutos rasgos de reformar a valer, que distinguiram a benéfica passagem do Professor Manuel Rodrigues pelas chamadas cadeiras do poder.

Por êste preclaro ministro da Justiça foi, no Decreto n.º 12334, incumbido de instalar a Ordem o Presidente da Associação. Prestou-se assim justíssimo tributo de aprêço ao grémio presentíssimo, fundado já com a mira em abrir caminho á Ordem dos Advogados.

Era o Dr. Vicente Monteiro o mais qualificado membro da velha Associação, para que fôra eleito em 20 de Março de 1872.

Durante mais de meio século dedicara-lhe o melhor do seu esforço. Foi um dos fundadores e colaboradores da *Gazeta*, e pertenceu à Comissão directora desta utilíssima Revista em 1874-1875, e na segunda série da sua publicação. Entrou na Comissão eleita em 1876 para dar parecer acêrca do Projecto do Código do Processo Civil e também na Comissão escolhida no mesmo ano para preparar a inauguração dum Gabinete de leitura. Pertenceu à Comissão executiva do *Congresso jurídico* que reüniu em 1889, e também à Comissão nomeada para solicitar a remessa de publicações de Direito à Exposição realzada no Rio de Janeiro em 1893 e promovida pelo Instituto da Ordem dos Advogados brasileiros, que celebrava o seu meio centenário, pois fôra criado em 1843 à imagem e semelhança da Associação dos Advogados de Lisboa, e até arvorara em seu regimento provisório os Estatutos desta corporação. Desempenhou-se por forma memorável dos elogios dos sócios Magalhães Costa e Abel da Mota Veiga.

O primeiro destes elogios foi lido na sessão da abertura de 1873-1874 e nêle mostrou Vicente Monteiro a necessidade da Ordem, aludindo às bases para tal efeito sugeridas por Silva Ferrão num relatório de 1857.

Na conferência solene de 1877-1878 leu o Dr. Vicente Monteiro a oração inaugural, que teve por objecto a *Interdição civil do condenado* e veio a influir de certo modo na Reforma penal de 1884.

Foi relator de diversas consultas e durante mais de cinquenta anos entrou também na discussão do maior número dos pareceres relatados por outros sócios.

Entre quatro aconchegadas paredes, que nem sequer queriam ter ouvidos, decorriam discretas e amigáveis as contravérsias na Associação. Estas simples conversas não eram de feição para fáceis e súbitas reputações que, de puro leves, sobem, mas logo e para todo o sempre se desfazem, à maneira de coloridas bolas de sabão, que, por menos pesadas que o ar, se elevam, e, como feitas de espuma, se desvanecem.

Com a intervenção em tais debates se acrisolava o espírito jurídico, se ia capitalizando saber tão amplo como arejado e sem presunção. Em tão agradável ambiente, a sciência era comunicativa e pegadiça, como infelizmente são tantas vezes a doença e os defeitos, e o deviam ser sempre a saúde, a virtude, e os talentos.

Nas discussões jamais esquecidas da antiga Associação, afirmava-se de dia em dia a autoridade de Vicente Monteiro.

Exerceu desde 1899 o cargo de secretário de tão douta corporação e, emquanto tal, apresentou sempre instrutivos relatórios, que são preciosos documentos para a história da Associação dos Advogados.

Referia-se nêles a factos relevantes na vida da Associação e da classe, às reformas legislativas que se iam dando em Portugal e outros países, às principais publicações jurídicas que iam sendo tiradas à luz; e fazia às vezes o elogio de grandes jurisconsultos, como Melo Freire, Silvestre Pinheiro Ferreira, Morais Carvalho, Eduardo Alves de Sá, Rui Barbosa.

Nalguns dos relatórios reclamava-se fundasse a Ordem, ou então, como solução entremeia, que se estendesse a Associação a todo o País e fôsse cercada de instituições de previdência profissional.

Foi Vicente Monteiro feito vice-presidente em 1916, e no ano seguinte foi eleito para a Presidência que vagara por morte de Francisco Beirão. Na sessão solene de 1917, falou comovidamente do alto espírito, das abalisadas letras e saber maciço do Conselheiro Beirão, seu grande amigo, e que fôra tão grande homem de bem na vida modelar de simples cidadão, como no ministério de advogado, no lugar que tanto dignifi-

cou de conservador do Registo Predial, e ainda na impecável e luminosa passagem pela política.

Até o advento da Ordem teve a Associação seis Presidentes. O primeiro, Manuel Félix de Oliveira Pinheiro, avô de Rafael e Columbano Bordalo Pinheiro, ocupou a presidência até 1844. Sucedeu-lhe José Maria da Costa Silveira da Mota, que se conservou no cargo até que faleceu em 3 de Novembro de 1857. Foi eleito em 1858 Abel Maria Jordão de Paiva Manso, que logo em 1859, a pedido seu, foi exonerado. Seguiu-se-lhe Manuel Maria Ferreira da Silva Beirão, advogado com o mais puro e justificado renome. Tendo êste falecido em Dezembro de 1893, foi eleito em 25 Julho de 1894 o sobrinho, Conselheiro Francisco Beirão. Em 1916 realizou-se, como fica dito, a eleição do Dr. Vicente Monteiro. A nenhum outro podia melhor que a êle caber a sucessão de tão famosa dinastia de jurisconsultos na cadeira presidencial da Associação dos Advogados.

Presidia Vicente Monteiro à Associação, quando o Conselheiro Alberto Osório de Castro, ao tempo ministro da Justiça, escritor consumado e magistrado distinto entre os que mais o são, cometeu a êsse instituto fazer o risco da Ordem. A tal respeito redigiu o dr. Vicente Monteiro, então Presidente, um curioso questionário, que enviou a todos os advogados portugueses, e em que, para a hipótese de não ser bem aceita a ideia de se levar a Ordem avante, se lembrava o alargamento da Associação a todo o País e a fundação de instituições de assistência a ela ligadas.

A inteligência, a elegância de espírito, a amorável ironia, o saber desprendido de quem quer averiguar e não pavonear, a suave mas indisputável autoridade, tôdas as qualidades que Vicente Monteiro tão notavelmente demonstrou, durante o tempo que presidiu às sessões da Associação dos Advogados, vivem na memória e na saúde de quantos tiveram o grande prazer de, sob a sua presidência, participar nas discussões.

É ridícula a desvanecida surpresa com que Mr. Jourdain chegou um dia ao importante descobrimento científico de ter levado a vida a fazer prosa sem o saber. Mas nada tem de irrisória a candura daqueles jurisconsultos que, como Vicente Monteiro, passam a vida a cultivar devotadamente a ciência jurídica, a espalhar doutrina a rodos, sem nunca darem pelos seus incomparáveis dotes de mestres eminentes, e sem nunca se terem senão por simples estudantes crónicos de leis!

Lúdimio representante da Associação dos Advogados, e da sua tradição nobilíssima, ao Dr. Vicente Monteiro cabia de juro edificar a Ordem, e bem assim, como a seu primeiro Presidente, assegurar-lhe as necessárias condições de vida e desenvolvimento.

A Ordem, de certa maneira, continua a Associação dos Advogados; e esta viera continuar a *Sociedade jurídica*, cujos estatutos haviam sido aprovados pelos sócios em 12 de Abril de 1835, e que também pusera peito a tornar a Ordem em realidade.

José Manuel da Veiga, cujo Projecto de Código Penal veio a ser aprovado por Decreto de 4 de Janeiro de 1837, mas não chegou a entrar em vigor, redigiu uma minuta de Regimento do Colégio dos Advogados que, depois de revista pela comissão para êste fim eleita em sessão preparatória da Sociedade jurídica de 24 de Fevereiro de 1835, foi lido em sessão de 17 Abril. Teve discussão o Regimento dos Advogados em 3, 10, 17, 24 e 31 de Maio e 7 de Junho. Neste último dia, havendo alguns sócios combatido vivamente a epígrafe *Da corporação dos advogados*, deliberou-se que o projecto voltasse à comissão.

Em se estabelecer a Ordem ou Colégio de Advogados falou-se na sessão de 17 de Abril de 1836. Na de 31 de Julho Abel Maria Jordão ofereceu um projecto de Decreto acêrca do exercício da profissão de advogado e da disciplina da advocacia. Para o apreciar foram designados em sessão de 24 de Agosto do mesmo ano os sócios Ferreira Borges, eminente commercialista, autor do Código de 1833, e Silveira da Mota.

Em 21 de Maio de 1837 Manuel António Verdades ofereceu o seu Projecto respeitante à independência do ofício de advogado, e para o rever foi nomeada logo uma comissão composta dos sócios Manuel Duarte Leitão, Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça, e José António Mâncio da Costa Ubaldo, Desembargador da extinta Casa da Suplicação.

No ano seguinte a Associação dos Advogados substituíra a Sociedade jurídica, e logo no art.º 1.º dos seus estatutos manifestava, como fica dito, o propósito de meter ombros à emprêsa de estabelecer a Ordem.

Como se vê dos *Annaes da Sociedade jurídica*, em sessão de 17 de Abril de 1836, Paiva Manso, referindo-se ao quadro dos

antigos advogados da Casa da Suplicação, aludia a parecenças com a Ordem dos Advogados em França.

Paiva Manso não foi tão longe como mais tarde Paulo Midósi, que pretendeu descobrir a consagração da *Ordem dos Advogados* nos capítulos que foram apresentados pelos procuradores de Lisboa nas Côrtes de 1385, e onde se falava nos quatro «Estados do Reino, que são Prelados, Fidalgos, Letrados, Cidadãos.»

Não chegaram os Letrados a ser jamais ramo especial das nossas Côrtes, as quais nunca foram formadas senão pelos três Estados. E nos Letrados não se compreendiam tão somente os advogados, que entre aqueles não ocupavam sequer o primeiro lugar.

Desde a Lei de 13 de Janeiro de 1539 os advogados da Casa da Suplicação deviam ter cursado oito anos na Faculdade de Leis ou na de Cânones, e sujeitar-se a exame prévio, já antes exigido pelas Ordenações Afonsina e Manuelina, e mais tarde regulado pela Provisão de 25 de Julho de 1567, Ordenação Filipina, Assento da casa da Suplicação de 9 de Janeiro de 1620, mas levado a efeito por forma diversa da prescrita legalmente, como se vê do *Perfectus advocatus*, publicado por Silva de Araújo em 1743.

O número de advogados da Casa, que era de 24 segundo a Provisão de 1567, foi elevado a 30 pela Ordenação da nova Ordem de júzo de 18 de Novembro de 1577, e a 40 por Alvará de 2 de Janeiro de 1583 depois de, pelo primeiro dos Filipes que reinaram em Portugal, haver sido extinta em Lisboa a Casa do Cível. Êste número de 40, que passou para a Ordenação Filipina, veio a ser substituído pelo de 60 no Alvará de 19 de Abril de 1752.

Aos advogados da Casa do Cível de Lisboa impunha exame a Ordenação Afonsina; mas as Ordenações Manuelina e Filipina dispensavam-lho, quando fôssem graduados na Universidade Portuguesa.

Os advogados da Relação do Pôrto, instituída pelo primeiro dos Filipes em 1582, foram sujeitos a exame pelo Alvará de 16 de Junho de 1651. O assento dessa Relação, de 8 de Agosto do mesmo ano, designou, porém, 20 advogados independentemente de exame, e o mesmo fêz o de 27 de Abril de 1723, onde se declarou não se haver pôsto em prática, quanto a exame, o determinado no referido alvará. Estabelecera êste diploma para

os advogados da Relação do Pôrto o número de 16 a 20; mas o alvará de 2 de Dezembro do mesmo ano ressalvou os direitos dos advogados que já estavam na profissão antes de fixado tal limite. E o número foi elevado a 25 pelas Provisões do Desembargo do Paço de 22 de Junho de 1722 e 30 de Janeiro de 1724.

É muito para notar que os advogados da Casa da Suplicação com 4 anos de exercício do ministério podiam ser desembargadores, de conformidade com a Lei de 13 de Janeiro de 1538. Segundo a Ordenação Filipina, podiam nessas condições ser nomeados desembargadores da Casa da Relação do Pôrto.

Martins da Costa, no livro que sôbre os magistrados, estilos e assentos da Casa da Suplicação (*Domus Supplicationis*, etc.) veio á luz em 1622, aponta vários exemplos de distintíssimos advogados nomeados desembargadores, mas considera tal privilégio ou direito caído em desuso. No *Perfectus advocatus*, tirado a público, como se deixou dito, em 1743, citam-se, porém, casos de advogados que de pouco haviam sido nomeados desembargadores. É a um dêles que por certo se refere a *Gazeta de Lisboa*, no número de 1 de Junho de 1730.

Parece, pois, que, senão todos os advogados, quando menos os dos tribunais superiores e designadamente os da Casa da Suplicação, constituíam Ordem no sentido que, com respeito àquele ministério, dava à palavra *ordo* o imperador Justino, como se vê da Lei 7, § 2.^o C. *De advocatis diversorum iudicum*, 2, 8.

Como é geralmente sabido, na antiga monarquia os advogados entravam em Paris com os procuradores numa Confraria estabelecida na capela de S. Nicolau, no *Palais*. Era um advogado quem, nas cerimónias, levava o bastão, de que pendia a bandeira do Santo. Daí o nome de *bâtonnier*, que ainda se mantém.

Em Espanha também a Ordem dos Advogados teve inicialmente, como era natural, aspectos religiosos.

Constituiu-se em Madrid, em 13 de Agosto de 1595, sob a invocação de Maria Santissima e do bemaventurado Santo Ivo, a *Congregación de Abogados*, cujos estatutos foram aprovados em 31 de Março de 1596. Já se havia aprovado em 1576 a instituição do Colégio de Advogados de Saragoça, e em 1592 a do Colégio de Valhadolide.

Em Portugal pertenciam à Confraria do Espírito Santo da Casa da Suplicação o Regedor das justiças, o Chanceler-mor, os desembargadores do Paço, da Casa, os desembargadores da Fazenda e quaisquer outros da Casa, o capelão, os advogados, escrivães, meirinhos, o físico, cirurgião, os contadores, inquiridores, distribuidores, carcereiros, porteiros, e todos os mais oficiais, assim como as mulheres e os filhos que viviam com os confrades.

Segundo Jorge de Cabedo, na obra *De patronatibus ecclesiarum regiae coronae*, publicada em 1602, a Confraria foi posta sob a invocação do Espírito Santo, para que, iluminados com a luz dêle, os juizes distribuíssem justiça direita a cada qual.

Semelhante Confraria, que o nosso Frei Luís de Sousa crê remontar à fixação definitiva em Lisboa da sede da Casa da Suplicação, ordenou no dia da festa do Espírito Santo, no ano de 1566, compromisso que foi confirmado por Alvará de 25 de Setembro dêsse ano.

Pelo compromisso havia dois mordomos, um dos quais advogado. De facto, porém, o número dos mordomos veio a ascender a quatro, advogados todos êles. Elevou-se o número, de-certo em ordem a aumentar o divisor para a distribuição das pesadas despesas da Festa das Justiças, que corriam de conta dos mordomos.

Eram estes quem devia dirigir as procissões da Confraria, «cada hum com uma vara branca na mão com a insignia dourada do Spirito Santo». Os advogados mordomos levavam, pois, em Lisboa, a vara branca, como em Paris o *bâtonnier* conduzia o bastão de São Nicolau, ao tempo padroeiro da classe.

Em Breve de 26 de Janeiro de 1573 o Papa Gregório XIII favoreceu com indulgências a Confraria da Casa da Suplicação.

Por assento dêste tribunal, de 25 de Abril de 1598, permitiu-se que, não obstante o determinado na Provisão de 25 de Setembro de 1567, quando as sentenças applicassem penas de dinheiro, destinassem para as despesas da Irmandade até à quantia «que parecesse ao Senhor Regedor, vista a necessidade em que a Confraria estivesse».

A festa do Espírito Santo, que, no dizer de Frei Luís de Sousa, era celebrada com muita majestade, custeava-a, consoante fica dito, o bolsinho dos advogados mordomos. O encargo não era de pouca monta e durante muito tempo muitos advogados fugiram da mordomia como, segundo é proverbial, o diabo foge da Cruz.

Com efeito, de 1712 por diante pululam as escusas de eleitos para mordomos. Escusavam-se alguns, que eram padres, com o pretexto de não advogarem perante as justiças seculares. Dir-se-ia que ser sacerdote e advogar perante as justiças eclesiásticas era razão de sobra para dispensar, senão na devoção do Espírito Santo, ao menos nas despesas com a festa.

Alguns dentre os advogados eleitos declaravam assinar a acta respectiva para remir a *vexação da prisão* e protestavam justificar a escusa.

Sucedeu tudo isto até o assento da Casa da Suplicação de 28 de Abril de 1750, onde se acha explicação cabal para a escassa simpatia da maior parte dos eleitos para com a eleição.

Falando da Festa da Justiça (como habitualmente era chamada), o assento de 1750 diz haver quatro mordomos «os quais eram os que só concorriam para a dita Festa com tóda a despesa necessária, no que cada um dêles gastava perto de 15 moedas, e muitas vezes lhes acresciam outros gastos, de que se lhes seguia o empenharem-se e faltarem a outras suas precisas obrigações».

Assentou-se que os mordomos somente adiantassem as despesas da festa, as quais depois se repartiriam *pro rata* pelos advogados do número e por aqueles que advogassem com Portaria do Regedor.

Pelo Solicitador da justiça seria cobrada a parte de cada um e entregue ao Tesoureiro, para êste a restituir aos mordomos.

Se algum dos advogados não pagasse voluntariamente, então cobrar-se-ia dêle por forma *executiva* a quota correspondente, como se cobravam as condenações para as despesas da Relação.

Lavrado êste assento, cessaram — pudera não! — as reclamações dos eleitos, e prosseguiram as eleições até princípios do século XIX.

Ajuntavam-se os confrades em casa do Regedor, e daí iam em auto solene ao Mosteiro, que era o de S. Domingos, onde se diziam as vésperas com tóda a solenidade. Para isso os mordomos deviam ter a igreja *bem concertada o melhor que pudessem*. Ao outro dia, pela manhã cedo, havia missa cantada «com toda a solemnidade que puder ser com prègação».

No tocante a prègação, sabe-se, por exemplo, que Frei Pedro

Monteiro, mais tarde sócio da Academia Real da História, e que saiu à luz com várias obras, estampou em 1725 o «Sermão do Espírito S. prègado ao Tribunal de justiça da Côrte de Lisboa, sendo seu Regedor o Illustríssimo e Reverendíssimo Senhor D. Álvaro de Abranches, Bispo de Leiria, do Conselho de Sua Majestade». Foi proferido na igreja de S. Domingos, na primeira oitava da festa do Espírito Santo, em ano que do folheto não consta.

Em fins do século xvii caíra no esquecimento o préstito da casa do Regedor para o templo. O Decreto de 28 de Maio de 1694 mandou, porém, «observar e continuar aquele louvável costume do acompanhamento com que sempre foram os Regedores da Casa da Suplicação à festa do Espírito Santo, que se celebra na Igreja de S. Domingos».

O que sucedia em Lisboa com a Casa da Suplicação, dava-se com respeito à Casa da Relação do Porto. Por assento desta, de 9 de Dezembro de 1621, publicado por Pêgas no tomo IV *ad Ordination.*, determinou-se com efeito «se continuasse com a Confraria do Espírito Santo na Egreja do Mosteiro de S. Domingos desta cidade, na conformidade que dantes se costumava fazer».

O mesmo devia acontecer com as demais Relações, e especialmente com a da Baía. Restabelecido êste tribunal pelo Regimento de 12 de Setembro de 1652, tempos depois o Padre António de Sá, da Companhia de Jesus, prègou à Justiça naquela cidade, por ocasião da festa do Espírito Santo, um sermão, pela primeira vez impresso em 1658. Sem ser nenhuma maravilha, é muito melhor do que o geral dos que por êsse tempo se estampavam em Portugal. Não eram, porém, sermões assim que poderiam justificar o dito, pelo douto autor da *Bibliotheca Lusitana* attribuído a António Vieira, de «não ser sensível a sua ausência quando tinha por substituto a António de Sá».

Por Ordem régia de 13 de Março de 1736, determinou-se que na Festa das Justiças em Goa a vela ou ramallete não seria dado ao Vice-Rei pelo Chanceler ou por Desembargador da Relação, mas só pelo escrivão ou algum mordomo.

Por Ordem de 18 de Abril de 1739 determinou-se, pelo contrário, que naquela Festa a vela ou ramallete fôsse dado ao

Vice-Rei pelo Desembargador ou Chanceler que por turno dispunham a festa.

Esta birra não foi, porém, casulo donde saísse alado e multicolor poema, como depois veio a ser o *Hyssope!*

*

* *

Acompanhámos Vicente Monteiro como a sócio, secretário, vice-presidente e Presidente da Associação dos Advogados, de que a nossa Ordem descende em primeiro grau.

Agora cumpre apreciá-lo nos outros aspectos da sua vida prestantíssima, e nomeadamente como advogado conspícuo a todos, e como um dos mais valiosos colaboradores do Código comercial em vigor.

Nasceu o Dr. Vicente Monteiro em 25 de Setembro de 1847, em Lisboa, na mesma casa em que actualmente reside na rua de S. Filipe de Néri. Foram] seus pais os Ex.^{mos} Snrs. Gaspar José Monteiro e D. Maria Barbosa das Neves Monteiro. Durante pouco tempo foi aluno interno do Colégio Artístico-Comercial, à Estrêla; depois continuou os estudos no Colégio Luso-Britânico, instalado no Palácio dos Guiões, a Entre-Muros. Daí seguiu para Coimbra, para o Colégio de S. Bento, a fim de concluir os preparatórios.

Pertenceu a um curso brilhante de direito — o de 1866 a 1871. Dêle foram também parte, entre muitos outros estudantes de altíssimo valor, — Júlio de Vilhena, Hintze Ribeiro e Eduardo Alves de Sá.

Júlio de Vilhena e Hintze ocuparam as primeiras situações na política, a quem se ligaram com a absoluta separação de bens, que tem sido nesta matéria o «costume do Reino». Júlio de Vilhena teve as qualidades e defeitos daqueles que Bismarck chamava políticos-professores; confundia a trechos as cadeiras do poder ou as da opposição com cátedra de sciência política e direito público. Foi orador de notável feição académica, e escritor abalisado em direito, história e política.

Hintze grangeou a admiração geral como um dos argumentadores mais formidáveis dos bons e elegantes tempos da tribuna parlamentar, a que deu grande lustre. Em algumas publicações célebres demonstrou excelentes partes de juriskon-

sulto, e, se a política o não prendera, teria sido a muitíssimo títulos eminente na advocacia.

Alves de Sá, como advogado, a nenhum foi segundo: a grande e esmerada cultura reunia rápida intuição jurídica. Inteligência pouco propensa a estar às atenções alheias, Eduardo Alves de Sá, embora às vezes trouxesse à colação como que nuvens de autoridades, nem por isso deixava de preferir em regra doutrinas da própria lavra. Também se estremou Alves de Sá como escritor de Direito: ainda hoje pouquíssimas são as publicações que se avantajam às dele, em reputação científica e utilidade prática.

Foram estes três condiscípulos de Vicente Monteiro os que, com Acácio Mergulhão Cabral Macedo e Gama, obtiveram maiores classificações universitárias; mas a tal respeito e em comparação de todos avultou muito Júlio de Vilhena, que frequentou também os dois primeiros anos de Teologia, onde igualmente foi classificado.

Vicente Monteiro alcançou distinções na Faculdade de Direito, e seguiu ainda o Curso Administrativo, onde obteve a classificação de distinto na Cadeira de Agricultura.

De curso tão célebre doutoraram-se Júlio de Vilhena, Hintze Ribeiro e Alves de Sá; nenhum ficou, porém, no professorado universitário. Este afastamento pareceu durante largo tempo preparado pela Faculdade muito de caso pensado; mas o doutor Chaves e Castro veio há alguns anos repor as cousas no verdadeiro pé, e esclarecer ao mesmo tempo e no mesmo sentido o que se havia passado com o concurso de Teófilo Braga, formado em 1867 e doutorado em 1868.

Ao ambiente que, no ensino e na prática, se deparou ao curso de Vicente Monteiro e ainda aos imediatos, deveram êles a especial maneira de ser que de todo em todo os havia de distinguir dos que lhes sucederam.

Era de intensa vida jurídica e de largas ambições reformadoras o período em que Vicente Monteiro frequentou a Faculdade de Direito.

Pouco antes haviam sido abolidos os vínculos, por Lei de 19 de Maio de 1863, depois de muito restringidos por Lei de 30 de Julho de 1860. Fizera-se a reforma da legislação hipotecária (Lei de 1 de julho de 1863 e Regulamento de 4 de Agosto de 1864) precedida dos importantes Projectos do Código predial de Silva Ferrão. E tinha tido discussão demorada e útil o Pro-

jecto do Código Civil, que veio a ser aprovado por Lei de 1 de Julho de 1867.

A parte mais apaixonada da polémica sobre o Projecto do Código respeitou ao casamento civil e desenvolveu-se justamente no ano em que Vicente Monteiro entrou para a Universidade. Com a mesma data do Código foi aprovada a Reforma penal e das prisões, que havia sido antecedida dos notáveis projectos do Código penal, publicados em 1859 e 1864. Introduziu-se novo regime das sociedades anónimas por Lei de 22 de Junho de 1867. Em opposição à centralização extrema do Código Administrativo de 1842, foi publicada com data de 26 de junho de 1867 a Lei da Administração Civil de Martens Ferrão, revogada a curto trecho pelo Decreto de 14 de Janeiro de 1868. Aprovou-se depois em ditadura o Código Administrativo de 21 de Julho de 1870, que devia começar a executar-se em 1 de Janeiro do ano seguinte, mas foi antes disso revogado por Lei de 27 de Dezembro daquele ano.

Encontrou Vicente Monteiro em Coimbra um corpo docente que compreendia alguns professores afamados. Achava-se em vigor o Plano de estudos da Faculdade de Direito de 1865, a que os quadros das Faculdades estrangeiras nêsse tempo difficilmente levariam a melhor, excepto pelo que dizia respeito ao Direito natural e ao Direito romano. O ensino das sciências políticas, administrativas, económicas e financeiras tinha larga cabida na Faculdade, e naquela sazão só por manifesto delírio de grandezas se aventava na Portaria de 1 de Julho de 1866 a ideia de se fundar uma Secção de sciências administrativas, económicas e financeiras. O próprio Curso Administrativo, criado por Lei de 13 de Agosto de 1853 e regulado por Decreto de 16 de Junho de 1854, veio a ser mais e mais desamparado de alunos, e como que se extinguiu por prescrição.

Ia tomando incremento a luta contra o Direito natural, que aliás o Código Civil considerou direito subsidiário. É sestro do Direito natural ter de sofrer, ora, como revolucionário, as acometidas dos governos absolutos, conforme lhe sucedeu em Espanha com a Real Ordem de 31 de Julho de 1794, ora, como reaccionário, os embates pseudo-filosóficos dos radicalismos doutrinários.

Já na reforma setembrista de 1836 passara a ensinar-se o Direito natural com a Sciência de legislação. Desde 1844-45 ministrava-se de envolta com êsse ensino o do Direito das

gentes. Em 1859 Emídio Garcia propunha a substituição da cadeira de Direito natural por duas, em que tal disciplina era, para assim dizer, desmarcada, pois tomava a designação descôrada e neutra de *Filosofia do Direito*. O Plano de 1865, sôbre acolher esta denominação anódina, reduzia o ensino respectivo a uma cadeira única e incluía nela, ainda por cima, o contrapêso da História do Direito constitucional.

Hoje o estudo do Direito natural renova-se e fortifica-se dentro do campo católico, no rasto principalmente da doutrina de S. Tomás. Aos ensinamentos do Doutor angélico rendeu Ihering desenganado preito, chegando a confessar que, se dêles tivesse tomado conhecimento, nem sequer teria escrito o livro *Zweck im Recht*. «Os meus pensamentos culminantes, aqueles por virtude dos quais empreendi a minha obra, acham-se já, e com tôda a clareza e excelência, explicados por tão profundo pensador». Fora do campo católico e com inspiração em várias tendências filosóficas, dá-se, designadamente em Alemanha, Itália e França, o renascimento do Direito natural, que tem tido grande repercussão na nossa vizinha Espanha.

De conformidade com as doutrinas que ao Direito natural atribuem conteúdo variável ou progressivo, reconheço mal se poder enxergar no Direito positivo uma realização mínima, comum a todos os tempos e lugares, do Direito natural. Isso não significa, porém, a meu juízo, que o conteúdo do direito natural varie, mas sômente que as suas tendências fundamentais são, nos diferentes países e sucessivas épocas, contrariadas e restringidas no Direito positivo por inevitável efeito das conjunturas, principalmente de ordem económica. O Direito natural não vai dilatando o seu conteúdo: vai sômente, de dia para dia, e na medida em que os sucessivos ensejos lho permitem, alargando a esfera de acção, invadindo mais e mais o Direito positivo, passando de simples ambição de reformas a Direito constituído.

A investida contra a feição portuguesa do ensino e aplicação do Direito romano vem entre nós do século XVIII — de Verney, e dos arredores intellectuais de Pombal; e desmanda-se na Lei da Boa Razão, no *Compêndio histórico*, nos novos Estatutos da Universidade. Deturpa-se aí o significado das nossas sucessivas Ordenações, quanto à observância do Direito romano, e dos Estatutos filipinos no tocante ao seu ensino. A arremetida tudo confunde e baralha; — não distingue entre

Acúrsio, verdadeiro precursor do método e processos de Cujácio, e Bártolo, que não se ocupou em reconstituir na sua pureza o velho Direito romano, mas contribuiu poderosamente para a formação de novos Direitos, que bem poderíamos chamar neo-romanos e cuja expansão foi maior ainda que a das línguas neo-latinas.

Com o seu pendor prático, com opor o Direito romano novo e vivido a um direito morto, a escola de Bártolo predominou na Itália, Espanha e Alemanha. Na própria França o seu influxo na jurisprudência foi, sem nenhuma comparação, maior que o da doutrina de Cujácio.

Veio a escola Bartolina a produzir o que desde meados do século xvii se chamou *Uso moderno das Pandectas* e, sob a denominação igualmente expressiva de *Direito romano actual*, com Bruns, Windscheid, Bekker, Dernburg, Ihering, resistiu aos assaltos da escola histórica e predominou até o novo Código civil.

Na primeira metade do século xix ainda ao Direito romano cabe entre nós importante quinhão no ensino das Faculdades jurídicas — de Leis e Cânones. Assim sucede na reforma de 1805 e até na reforma setembrista, que reduziu as duas Faculdades a uma única Faculdade de Direito. Estabelecia esta reforma de 1836 uma cadeira de Direito romano elementar. Noutra cadeira fazia ensinar a história do Direito romano juntamente com a do Direito português e canónico. Mandava proceder à análise dos textos, tanto de Direito romano como dos Direitos canónico e pátrio, na cadeira de Hermenêutica e Diplomática. E no sexto ano abria, para os alunos que quisessem obter os graus de licenciado e doutor, um curso sintético de Digesto, que veio a ser abolido pelo Decreto de 20 de Setembro de 1844. Além disso, as cadeiras de Direito civil correspondiam de facto a cadeiras de *Direito romano actual*, tamanha era a latitude da aplicação do Direito romano em suplemento do pátrio no silêncio dos textos respectivos.

Por Portaria de 8 de Outubro de 1839 acrescentou-se ao quadro da Faculdade nova cadeira de Direito romano. Em 1851 o Claustro pleno representou ao Governo, pedindo a substituição da cadeira de História geral da Jurisprudência e particular do Direito romano, canónico e pátrio, pela de Enciclopedia jurídica. Tão inexplicável hostilidade ao estudo da história do Direito saiu em vão desta feita, mas em 1854 diminuiu-se a importância do ensino de semelhante matéria, misturando-se-lhe o da Enciclopedia jurídica.

Publicado o primeiro Projecto do Código Civil, conforme o qual o Direito romano deixava de ser subsidiário, desencadeou-se desde logo temporal desfeito de declamações contra o seu ensino desenvolvido. Por proposta do Dr. Emídio Garcia, circunscrever-se-ia numa magra cadeira — de Princípios gerais de Direito romano. E pouco antes da publicação do Código, o Plano da Faculdade, de 5 de Junho de 1865, emparedava o ensino daquele Direito na cadeira denominada «Exposição *histórica* das matérias de Direito romano, *acomodada à jurisprudência pátria*». Fazia-se híbrida mescla do modo de ver da escola histórica com o dos Pandectistas, ou do uso moderno.

O desnorteamento era completo. Do Direito romano, que em Portugal se observava, ia grande parte ser cunhada de novo, mas como Direito nacional, e outra parte ia ser absorvida por êste, mais ou menos profundamente alterada. Devia lógicamente pôr-se têrmo ao ensino de Direito romano de hoje em dia, ao *Uso moderno das Pandectas*, mas para passar a professar-se o Direito romano puro, tal como o tentara restabelecer a escola de Cujácio em França, e de pouco na Alemanha a escola histórica. Agora que o Direito romano deixava de ser supletório, cumpria ensiná-lo com arrojada envergadura humanista. Quem o aprendesse, quem em si lhe embebesse a doutrina, adquiriria a verdadeira compreensão do desenvolvimento do Direito, nas suas sucessivas fases e nos diversos países. Nem tal compreensão se pode grangear só com o reduzir-se para os alunos a História do Direito e a Legislação comparada a sêcas tabuadas repetidas por cabeça alheia, decoradas em acanhados cursos especiais, onde nada que se veja podem ensinar ainda os professores mais talentosos.

Com a promulgação do Código Civil devia, sim, acabar-se com o Direito romano do nosso tempo, última encarnação do pensamento de Bártolo. Mas era mester remontar ao verdadeiro Direito romano que, no dizer de Ihering, é a base essencial do nosso pensamento jurídico, de tãda a nossa educação de juriconsultos, e, de mãos dadas com o Cristianismo, a arte e a literatura clássicas, se mostra factor insubstituível da civilização e da vida contemporânea. Cumpria também continuar-se a procurar no Direito romano aquela assombrosa educação técnica, em cuja comparação tudo o mais é ocioso e vão para o legista. Conforme escreve Sohm, o Direito romano, que, como obra legislativa, foi passageiro e perecedouro, como obra de arte é imortal.

Podemos dizer que, se morreu como *Corpo de direito*, a si mesmo se sobrevive como Alma eterna da legislação, doutrina e jurisprudência.

Optou-se afinal entre nós pela pior, pelo mais inviável dos caminhos. Não houve inteligência, não houve instinto para ver que a morte oficial do Direito romano não era senão a sua *passagem desta para melhor*, a substituição duma vida fugitiva e caduca por outra vida para assim dizer imaterial, porém mais resplandecente e benéfica, e com aquela autoridade que espontaneamente atribuimos a tudo quanto temos por permanente.

Devia o Direito romano abdicar de si o Poder temporal próprio dos Direitos positivos, e, como Poder espiritual, obter na consciência jurídica, de mão comum com o Direito natural renascido, supremacia comparável à do Cristianismo, pelo que toca à consciência moral.

O ódio ao Direito romano havia sem dúvida de arrastar consigo entre nós, como geralmente sucedera nos outros países em seguida à publicação dos primeiros Códigos civis, o decaimento da cultura jurídica, a substituição do espírito de síntese pelo árido e desatado entendimento ao pé da letra, ou pelo magro e avulso casuismo dos precedentes judiciais. Esta influência deprimente fêz-se, porém, sentir muito menos no curso de Vicente Monteiro e nos imediatos, do que nos mais modernos.

O quadro da Faculdade de Direito era, quando o nosso Decano frequentou a Universidade, o mesmo que aí fui encontrar quatro lustros depois. Mas os professores do seu tempo tinham formado o espírito na cultura jurídica anterior ao Código civil. Ela havia produzido os compêndios universitários e os livros manuseados no fôro. Educação idêntica tinham tido os magistrados e advogados de então. Era romanista a atmosfera jurídica. Os homens, com quem Vicente Monteiro e os seus condiscípulos toparam na cátedra e nos auditórios, tratavam com intimidade o Direito romano, e o seu senso histórico resultava da comparação, que êles próprios faziam a cada passo e que era da sua própria colheita, entre êsse Direito por uma parte, e por outra, o Direito de Portugal e o das mais nações.

No período em que Vicente Monteiro iniciou a advocacia eram numerosíssimas as questões de Direito transitório. Como que não havia problema de Direito antigo que não carecesse

de ser estudado. E estudá-lo era aprender o Direito romano, largamente subsidiário.

Tornava-se indispensável o confronto constante do Direito romano e do Direito antigo português com as correspondentes disposições do Código. E, nestas circunstâncias, mal poderiam deixar de se ir cada dia firmando mais os hábitos duma crítica histórica e comparativa da legislação e jurisprudência.

Eis como as gerações que vieram para a prática logo após a promulgação do Código se avantajavam consideravelmente às que chegaram depois. As influências mentais que no tempo de Vicente Monteiro eram ainda intensas foram-se pouco a pouco dissolvendo, e vieram a diluir-se naquela «austera, apagada e vil tristeza» da chamada escola exegética na fase mais estéril.

Um Código nunca pode ser para o Direito senão o que a gramática é para a linguagem. Fora da gramática codificada, quantos factos, quantos segredos filológicos, quantos tesouros se não encontram! Para um ou para outro pormenor, a atenção é de tarde em tarde atraída pelo confronto de correntes diversas dentro da mesma língua, ou pelo paralelo com línguas estrangeiras. Assim está sucedendo, por exemplo, com o problema da colocação dos pronomes no português.

As regras escritas da gramática são pouco ou nada em comparação das regras tácitas, que se praticam, mas se não acham formuladas.

O mesmo se dá com o Direito. Por mais que o legislador tenha pensado esgotar tôdas as questões concernentes a um ramo jurídico, aquilo que deixa escrito no Código, nas suas linhas, é sempre muito menos que tudo quanto se insinuou nas entrelinhas e corresponde a velhos hábitos de espírito, transmitidos ou como contagiados pela tradição. A mesma educação do sábio autor e dos esclarecidos colaboradores do Código Civil, receberam-na os homens do tempo de Vicente Monteiro, e não podia escapar-lhes, por conseguinte, o significado do direito que ficava latente, e era boa parte da herança romanista sonogada ao texto legislativo.

Os legistas saídos da Universidade anos após Vicente Monteiro, de todo o ponto falhos de ambições teóricas, viam no Código uma espécie de criação *ex-nihilo*. Tal critério lisonjeava-lhes, de mais a mais, o natural pendor para o menor esforço. Tudo ia em ler o Código; cuidava-se que, assim, com a maior facilidade se resolviam tôdas as dúvidas. Direito

romano, Direito comparado, história e filosofia do Direito, tudo parecia ser ostentação inútil e achar-se em plano paralelo ao do Direito pátrio positivo: dir-se-ia pois que, por mais que os dois planos se prolongassem, jamais se encontrariam. Perdido assim o Norte, os letrados resignavam-se aos estreitos hábitos mentais de simples advogados de provisão; e nem mais era preciso, a cifrar-se tôda a ciência jurídica na consulta, avulsa, superficial e *ad hoc*, do texto das leis.

Foram aparecendo as primeiras anotações e estudos acêrca do Código, feitos por vezes como que de empreitada ou sôbre o joelho, e que ficaram quási sempre muito abaixo da capacidade dos autores. Acolhia-se preguiçosamente como dogma o que pela primeira vez se escrevia com certo ar de autoridade sôbre qualquer capítulo ou artigo do Código:—a quem primeiro tocava um assunto attribuía-se-lhe uma espécie de direito de primeiro ocupante. Ganhava por mão.

Em tempos assim supersticiosos domina a exegese à flor da letra, sem voos científicos, sem perspectiva histórica. Pretende então ver-se nas codificações a expressão integral do Direito, como se êle pudesse enclausurar-se dentro da letra de qualquer legislação.

Mas não se pode parar por muito tempo em fase semelhante. Pouco a pouco se vai perdendo a fé incondicional nos Códigos, a que a legislação extravagante vai abrindo brechas, e cujas obscuridades ou deficiências vão sendo dadas ao manifesto pelos julgados, pelas lições da cátedra, e pelas obras dos escritores. Assim se dá azo a uma reacção doutrinal, em regra determinada pelas recentes codificações estrangeiras, ou pelas últimas sistematizações do Direito.

Não succedeu outra cousa em França, com o ressurgimento provocado pela *Themis* desde 1819 a 1831. Empregou esta Revista atenção contínua na legislação comparada e, se não abraçou os princípios de filosofia jurídica da escola histórica alemã, a ela se arrimou quanto à *cultura intensiva* do Direito romano.

Em Portugal o combate contra os processos rudimentares duma hermenêutica tão dispersa como acanhada, tem em boa parte sido devido às sugestões dos novos Códigos alemão, suíço e brasileiro, dos modernos tratadistas franceses desde Aubry e Rau, dos tratadistas italianos, e das obras que sôbre interpretação teem publicado Géný e alguns dos seus sequazes mais ou menos disciplinados.

Esta nova direcção tem-se, porém, mostrado entre nós muito

inconsistente e quebradiça. Fala-se a lume de palhas, e faltam aquela convicção profunda e aquela firmeza, que somente poderiam vir do sério conhecimento do Direito romano, e da como que acareação feita volta e meia entre êle e os Direitos contemporâneos — pátrio e estrangeiros.

Presta-se às mil maravilhas a actual instabilidade de princípios a fazer-se descambar em mero calão científico o que lá fora constitui corpo de doutrina. E é ela o caldo de cultura por excelência para tôdas as invencionices de legistas inquietos e temerários, que falam de antojo, deixando-se levar por insalubres e tumultuárias fantasias.

*

* *

Concluída a formatura, praticou Vicente Monteiro por pouco tempo no escritório do dr. Abel Eduardo da Mota Veiga. Completou a prática como delegado interino, ao lado do reputado jurisconsulto e conceituadíssimo magistrado — dr. José Maria Borges.

Como fica pôsto em relêvo, Vicente Monteiro pertenceu a geração privilegiada de legistas. Daí a segurança com que dava pareceres, requeria, alegava e discutia. Manifestava em tudo e por tudo a forte confiança de quem remontava a princípios assentes e tinha a impressão de pisar terreno firme. Assim se lhe explica a serena e insinuante concisão.

Outros juristas mais modernos, educados no *feiticismo* das palavras da lei, revelam mente acanhada de curiosos, limitam-se ao estudo ocasional dos textos, e carecem totalmente de doutrina. Disso se gabam, como se gabariam de se achar preservados de superstições. E reduzem o Direito a estudos desgarrados, a um regime celular ou a um conjunto de compartimentos estanques.

A leitura não lhes serve para assentarem normas basilares, mas tão somente para colherem ao acaso *argumentos de autoridade*. Aproveitam as conclusões, que quadram a certa causa, com perfeita indiferença para com os respectivos fundamentos.

A par dos legistas sem doutrina nenhuma, há os que, por falta de doutrina estável e entranhada, abraçam ora uma, ora

outra das efémeras e caprichosas tentativas teóricas, que se sucedem de estação em estação, como figurinos, e são as mais das vezes obra frívola de jurisconsultos subalternos.

Sucedede até haver quem mude duma para outra escola, ao passar duma para outra causa. Se convém uma solução contrária à redacção dos diplomas oficiais, navega-se na corrente que transforma o juiz em legislador, com o chamado *freies Recht*. Se, pelo contrário, se pretende a aplicação literal, defende-se a exegese ortodoxa, ou alega-se com os ensinamentos de Géný. Consoante o que se pretende, assim se aceita ou não, por exemplo, o conceito do *abuso de direito* em qualquer dos seus cambiantes, e se abraça uma dentre as inúmeras concepções acêrca da personalidade jurídica ou falta de personalidade das sociedades mercantis.

Ou por falta de doutrina, ou por volubilidade doutrinária, descai-se num género de probabilismo jurídico, ou anda-se ao Deus-dará das sugestões momentâneas. Seja como fôr, dominam hoje a incerteza, a inquietação, o desapêgo à teoria.

Quanto menos aferradas nos são as convicções, ou quanto menos firmes as supomos nos juízes, tanto mais multiplicamos os argumentos e acumulamos os precedentes judiciais e as autoridades, em paciente e inglório trabalho de *embutidos*. Prodigalizam-se raciocínios, autores, aspectos das questões, para se aumentarem as probabilidades da sorte grande. Atira-se por acêrto e a montão.

A escola a que pertence Vicente Monteiro explica em grande parte a precisão e intimativa que lhe distinguem os escritos jurídicos e correspondem a arraigadas convicções.

Encerram as suas minutas lição eloqüentíssima. Basta lê-las para se ajuizar exactamente do papel do advogado. Com a análise peculiar dos homens da nossa profissão, análise uma ou outra vez como feita ao microscópio, preparam-se as decisões dos tribunais, as generalizações da doutrina. Conforme já dizia dos advogados uma lei das Partidas, — «*ellos aperciben a los judgadores*». Com assás frequência, o advogado faz prevalecer maneiras de ver, que ninguém até então tinha imaginado. Mas quanto melhor é o triunfo para a solução por vezes achada muito laboriosamente, tanto menos brilha quem a descobriu. É que, para lograr pleno êxito, ela demanda um aspecto de evidência, um ar axiomático, a aparência de que teria acudido com a maior facilidade ao entendimento do mínimo legista. Quer

dizer: tanto mais persuasiva é a doutrina, tanto menor é o mérito atribuído ao autor.

Ressaltam a cada passo nos trabalhos de Vicente Monteiro dêsses verdadeiros *ovos de Colombo*, que, sob as mostras de trivialíssima facilidade, custam por vezes muito talento e muitas doudas vigílias a quem primeiro chega à construção jurídica.

Sobre tôdas as suas publicações, como sobre tudo quanto em matéria de Direito tem escrito ou dito, até em discussões e conversas de acaso, paira aquele espírito inconfundível de verdadeiro letrado, que só raros alcançam, e torna quanto êles escrevem e dizem em sapientíssimas lições de grandes mestres do Direito vivido.

Leia-se qualquer simples estudo de legista perfeito, e compare-se com os daqueles que nunca fizeram entrar o Direito na massa do sangue, e vieram para o fóro como poderiam ter ido para outra profissão. Tudo quanto êles produzem faz invencivelmente pensar na famosa fábula do macaco sábio que, apanhando um dia o patrão ausente, para logo lançou mão da lanterna mágica a fim de dar espectáculo condigno a tôda a comparsaria animal do circo. Caricaturava os trejeitos, com que o dono costumava acompanhar a exhibição e, porque os animais ainda falavam, repetia fielmente quanto ao patrão tinha ouvido declamar. Fazia entrar por sua ordem na lanterna as diferentes vistas e ao mesmo passo ia descrevendo a Criação do Mundo, a Tentação da serpente, o assassínio de Abel, o Dilúvio, a passagem do Mar Vermelho, e tôdas as principais scenas do Velho Testamento!... Quando, porém, o espectáculo ia já adiantado, da plateia observou a mêdo o elefante ser bem verdade que o operador não ficava atrás do patrão nisso de palavreado... mas o pior era não se conseguir desta feita lobrigar cousa nenhuma. Tinha-se o macaco esquecido, nem mais, nem menos, que de acender a lanterna! Quantas vezes não sucede o mesmo com aparatosos trabalhos, a que, para ombrearem com os dos grandes jurisconsultos, não falta senão êsse pouco — ter-se acendido a lanterna!

Não se julgue que Vicente Monteiro, porque naturalmente lhe repugnam habilidades, seja destituído daquela suma habilidade do legisperito, que consiste em acomodar a lei sem violência aos casos que ameúde o legislador deixou de prever, ou nem sequer podia ter previsto.

Pelo contrário, singularizou-o sempre a superior delicadeza técnica, sem a qual não há jurisconsulto digno do nome.

Se o próprio Deus escreve direito por linhas tortas, ¿ como levar-se à má parte que o advogado empregue todo o engenho e arte em ajustar honestamente os diplomas legais a conjunturas, que nunca passaram pela mente do legislador?! É legítimo escrever por linhas tortas, uma vez que não sejam moralmente tortuosas, e que seja Direito o que por elas se escreva.

Do italiano veio para nós o provérbio — *Feita a lei, cuidada a malícia*. O risão, em que geralmente se quer ver propósito de menoscabo para com os legistas, tem outro e mais edificativo significado: corresponde à necessidade da adaptação das leis às novas tendências e necessidades sociais, o que, em termos, sempre se fêz e sempre foi havido por indispensável. Êste trabalho de amoldar a lei ao facto, que não de a desvirtuar ou infringir, tomou-o a jurisprudência a si em todos os países e em tôdas as épocas.

Foi Vicente Monteiro advogado da Casa Real, tem-no sido da Casa de Bragança e da maior parte das grandes casas de Portugal. Advogado da Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses desde o convénio, interveio, por exemplo, comprovando as mais preciosas qualidades profissionais, na conhecida questão com o Merchant Banking & C.^a, e em muitas concernentes ao cumprimento do acôrdo, nomeadamente quanto à Companhia dos Caminhos de Ferro Meridionais e à do Mondego, isto sem falar nas levantadas por portadores de obrigações — Kendall e outros.

Foi outro-sim advogado do Banco de Guimarães e de importantes companhias de seguros, nacionais e estrangeiras. Teve parte primacial na magna questão da Companhia mineira de Huelva e outras sociedades anónimas sôbre a validade de cláusula que permitia a anulação e substituição das acções quando os accionistas fôsem remissos.

Tem sido durante muitos anos patrono brilhantíssimo do Banco de Portugal.

Como advogado da Companhia do Gás, dirigiu a sua fusão com a antiga Companhia Lisbonense, que com aquela passou a constituir a sociedade chamada « Companhias Reunidas Gás e Electricidade ».

Todos os homens do fôro conhecem o papel que teve: nas questões sôbre testamentos e heranças quer do Visconde, quer

da Viscondessa de Valmor, e também da Condessa de Camaride; em causas sobre arrendamentos do Conde do Porto-Covo ao Marquês da Foz, e sublocação por este feita ao grande lavrador de Évora, Miguel Fernandes; nos processos da Câmara Municipal de Chaves, com respeito às águas de Vidago; e em processo célebre da Companhia das Vinhas do Alto Douro acêrca da prescrição de dividendos. Nalguns destes feitos colaborou com distintos professores.

Acham-se publicadas minutas e alegações forenses de Vicente Monteiro sobre muitas das causas aludidas, e bem assim sobre numerosas outras questões. Entre as de natureza civil, mencionarei a causa relativa à paternidade ilegítima atribuída a Jacinto Gomes do Vale Quaresma; outra da mesma natureza com um Carrasqueiro; a partilha da herança Penha Longa; o problema de prescrição de bens de doação régia, tratado em processo dos herdeiros do Conde das Alcáçovas; as dúvidas acêrca da validade do testamento do P.^o José Luís de Barros e Cunha; a controvérsia que sobre o direito de licitação pelos crêdores foi levantada em processo dos irmãos Isidoro da Costa Azevedo e José Nicolau de Azevedo; a causa do arrendamento dos bens do exímio historiador Gama Barros; a questão de comunhão de águas em processo de Carvalho Monteiro; outra também de águas em acção da Companhia de Fiação e Tecidos de Torres Novas; a de sonegação de bens feita em prejuízo dos interessados D. Amélia Emília Castro Lemos e Conselheiro José Carlos de Gouveia; a das consequências da dissolução do casamento, que, quanto à hipoteca de bens dotais, foi suscitada em um feito de Biker e seu cessionário Ramos de Deus com a Condessa da Junqueira; os processos sobre o Vínculo de Soidos de D. Antão Xavier Pereira Coutinho, e acêrca da muito falada sucessão Brochado. Lembrarei também a famosa questão de direito internacional respeitante ao testamento da viuva Davidson. Entre as questões de direito mercantil apontarei a de Futscher com as Companhias Previdente e Victória, uma concernente a seguros de vidas e tratada em processo da *Urbaine*, e a causa da Companhia Portuguesa de Alfarera relativa à responsabilidade dos subscritores das sociedades anónimas. Em matéria crime são dignas de leitura as minutas nos processos de Francisco Augusto Mendes Monteiro e Alexandre José Dias de Carvalho.

Era tarefa de muito proveito coligir os principais escritos profissionais de Vicente Monteiro e publicá-los com a notícia

das importantes causas em que foram produzidos. Ao valor jurídico dos escritos acrescentar-se-ia a documentação preciosa por elles trazida para a história da sociedade portugueza nos fins do século XIX e principios do actual.

É a vocação de advogado como que um composto raro: forma-se pela combinação de muitos e distinctíssimos talentos, que perdem de certo modo o ser próprio e nunca mais lembram de per si e isolados. Quando em quem advoga prende especialmente a atenção o orador, o escritor, o argumentador ou o erudito, é sinal certo de que estamos em presença duma espécie de mistura de apreciáveis dotes, porventura até privilegiados, mas nos achamos longe do perfeito advogado.

Ao dr. Vicente Monteiro distinguem-no o equilíbrio, a harmonia, a fusão, para assim dizer, molècular das qualidades que em proporções definidas constituem o advogado por excelência.

Argumenta eficazmente, escreve e discursa como o deve fazer o melhor patrão, conhece a sciência jurídica como aos seus dedos. Mas de todos êstes singulares talentos nenhum faz empalidecer os outros. Não sobressai qualquer dêles à custa dos restantes: não chama absorventemente a atenção o argumentador, o escritor de direito, o orador forense, o erudito, ou o perito e artista em jurisprudência. O que nêle nos atrai e domina — é, no seu conjunto, a vocação suprema de advogado.

Para se desvanecerem todos os frívolos mal-entendidos que de tempo em tempo se manifestam entre a magistratura e a advocacia, basta de-certo passar pela memória os principais nomes dentre os dos advogados dos últimos 60 anos. Ninguém dirá que Vicente Monteiro e outros luminares do fôro desmereceriam dos mais célebres magistrados que no mesmo período teem honrado o Supremo Tribunal de Justiça.

São tão pouco antagónicas a magistratura e a advocacia, tão pouco desencontradas as capacidades respectivas, que é com razão havida por uma das melhores do mundo a magistratura inglesa, escolhida exactamente dentre os advogados de mais fama.

Contudo, de quando em quando parecem as duas profissões viver uma para com outra em assomadiça e inquieta paz armada, mais de jeito para desfechar a guerra do que para a arrear de vez.

De que vem isso? De que em ambas as classes há pessoas, aliás muito poucas, cujas convicções as segrega o ligado e por isso saem desconversáveis e assanhadiças. Não falta com efeito quem promova despoticamente a axiomas ou dogmas tudo quanto lhe passa pela cabeça e atribua sempre a manifesta inferioridade mental ou moral o abalançar-se alguém a opiniões contrárias.

Escandalizam-se raros juizes a propósito de opiniões defendidas pelos advogados, e todavia elas serão porventura abraçadas por outros juizes na própria causa ou em causas similares, e abonadas por escritores de Direito. Por sua vez, esquentam-se a blis a certos advogados, porque alguns juizes julgam em determinado sentido, e não se repara em que a decisão talvez nem sequer careça de precedentes na jurisprudência e de autoridades no campo doutrinário.

¿ Como estranhar que o advogado defenda o que em matéria de facto ou de direito pode ser e por vezes é aceito por tribunais ou sequer ao menos por determinado número de juizes? ¿ Para que fazer mil escarcéus quando de maravilha, sob capa de alcançar a vitória da moral, um advogado procura que vinque doutrina contrária à lei? Pois ¿ não há também um ou outro juiz que se mostra propenso a proceder frequentemente como legislador, mais ou menos fundado no chamado *freies Recht* ou em similares descômedimentos doutrinários de qualquer arrevesada *cubice* ou *futurice* jurídica?

¿ Exorbitam-se uma vez por outra no que se requiere, no que se defende perante os tribunais? Mas, em primeiro lugar, é difícil e melindroso apurar se assim é na verdade: o que transita em julgado para os litigantes não transita necessariamente em julgado na doutrina. Pode prevalecer amanhã nas escolas, nos tratadistas e na própria jurisprudência o que hoje se afigura heresia palmar. E, pelo que respeita à prova, bastas vezes parece não assistir razão ao advogado sómente pela inclinação dalguns julgadores para apreciarem os depoimentos das testemunhas segundo critério artificial, aritmético e optimista, quando deveria ser preferido o critério pessimista e psicológico, que assinala a natureza por extremo precária de tal prova e patenteia como em certas castas de processos — os de filiação, interdição, revogação de testamento por insânia mental do testador, e tantos outros — as testemunhas tendem a agrupar-se em facções, ou até a formar com os interessados directos verdadeiras cooperativas de produção e... *consumo*.

Com a nova reforma do processo, reduziu-se consideravelmente a intervenção que os advogados tinham em ordem a pôr a nú as inverosimilhanças e as contradições dos depoimentos. A apreciação da prova faz-se cada vez mais pelo número das testemunhas, cada vez menos pelo pêsso do que se depõe.

Se há demasías nos advogados, não é deles sempre e exclusivamente a culpa. No dia em que seja impossível terem acolhida em juízo certos requerimentos, triunfarem determinadas teses, difficilmente se insistirá em tais pedidos e opiniões. Muitas cousas se requerem, muitas proposições se sustentam, por se fazer escrúpulo de privar o cliente das probalidades que possa ter de vitória o que é pedido ou defendido.

A Justiça sòmente pode aproximar-se da perfeição, quando resulte da luta pelo Direito, que tem cada vez carácter mais doutrinário e artístico. Impedir esta luta, ou licenciar o exército permanente, que a advocacia é, redundaria em acabar com a Justiça, que, para se apurar e corresponder cabalmente à sua missão, carece da acção crítica, quer dos advogados dentro dos processos, quer dos comentadores de arestos e dos tratadistas depois das causas findas. Quem julga será julgado: a jurisprudência será tanto mais autorizada, quanta mais autorizada fôr a crítica que sôbre ela incida.

A forja do Direito é a luta: — luta entre os advogados nas causas, luta entre as correntes da jurisprudência, e entre as tendências doutrinárias. Suprima-se a luta pelo Direito, e o próprio Direito ficará abolido.

Por maior que seja a minha consideração para com a magistratura e a advôcacia, não ocultarei o desejo, tanto de ver desterradas dos escritos forenses certas costumeiras, como de nunca nos acórdãos dos tribunais superiores achar menos o levantado saber, a clareza e pureza de linguagem, que devem sempre distinguir êsses julgados.

Nos escritos dos advogados aparece de onde em onde uma espécie de literatura garrafal de cartás, com normandos apopléticos, os vocábulos ordenados em procissão a um de fundo, não mais duma palavra em cada regra, e perdulários intervalos de linha para linha.

O advogado como que pretende assim levar cirurgicamente pelo trépano a convicção ao cérebro do magistrado. O processo não tem a elegância própria do labor de letrados, e não é lisonjeiro nem para a inteligência nem para a atenção dos julgadores.

Pelo que diz respeito aos acórdãos, para serem o que são os melhores dos mais reputados tribunais do mundo, só falta entre nós aos juizes o estímulo fora de Portugal bom de achar geralmente: aquella bem assombrada crítica, desempenada, desenvolvida, com sólidos fundamentos, que estabelece contacto permanente entre a jurisprudência e a doutrina. Entre nós só não tem ido até aonde pode e deve ir, por falta de rasgado empreendimento de editor, que, assegurando remuneração condigna à tarefa, a distribua por muitos professores e advogados, cada um dos quais, restringindo-se a reduzida matéria, possa facilmente dar conta do recado, sem prejuízo considerável para a vida profissional.

No dia em que se firme a consumada crítica dos arestos, abundarão necessariamente os acórdãos que, pela base teórica, técnica perfeita, e transparência da linguagem castiça, sejam de todo o ponto dignos da matéria-prima a tódas as luzes excelente, que a nossa magistratura indubitavelmente é.

*

* *

Falei de Vicente Monteiro como advogado. Cumpre-me agora segui-lo fora propriamente do exercício do nosso ministério.

Fundou-se em 1894 o grupo português da União internacional do Direito Penal, e esta celebrou em Lisboa o seu congresso em 1897. Vicente Monteiro acompanhou devotadamente a preparação do congresso e os seus trabalhos, de que deu interessante conta no vol. 6.º da *Gazeta da Associação dos Advogados*.

Foi Vicente Rodrigues Monteiro deputado na legislatura de 1887-1889.

Na sessão legislativa de 1887 relatou o projecto da *Régie dos tabacos*.

Na sessão de 1888 foi relator do Parecer da Comissão de Legislação comercial sobre o Projecto do Código Commercial apresentado pelo ministro Beirão. Tinha já anteriormente dado ao ministro colaboração valiosa na proposta, pois redigira a parte respeitante a falências, quando em 1885-1886 na Associação dos advogados se havia discutido semelhante assunto.

É modelar o Parecer da Comissão. Aí alcançam considerável relêvo o seguro saber, a desanuvcada e persuasiva concisão, a atraente clareza de tôda a prosa jurídica de Vicente Monteiro. Testemunha-lhe êste, como os demais escritos, a sciência discreta, mas sólida e de longo tempo amalhada, que nunca deixa a impressão da deslumbrada e momentânea sabedoria feita de véspera, alinhavada de pé para a mão.

Redigiu também Vicente Monteiro um Parecer sôbre várias propostas de emendas e ainda um curto Parecer acêrca das emendas descidas da Câmara dos Pares.

Como relator, pronunciou na discussão orações magistrals, cuja leitura é imprescindível para a boa intelligência de muitas das mais importantes disposições do Código.

Entre as orações por êle então proferidas, avultam as vigorosas e decisivas respostas que deu a dois primorosos discursos de Júlio de Vilhena, seu antigo condiscípulo.

Na primeira réplica a Júlio de Vilhena explicou lucidíssimamente o artigo 2.º do Projecto, que veio a ser também o artigo 2.º do Código, e de que se começava a fazer a bicha de sete cabeças, que por muito tempo o artigo foi na cátedra, mas nunca na jurisprudência. Também tratou superiormente do artigo 3.º, relativo a casos omissos, e ainda do artigo 4.º, que contém preceitos de direito internacional mercantil.

Na segunda resposta a Júlio de Vilhena versou Vicente Monteiro autorizada e proficientemente a matéria das sociedades anónimas, e plenamente justificou as divergências entre o Código e a Lei de 1867. Êsse discurso é elemento de todo indispensável para o entendimento da parte do Código respeitante a semelhantes sociedades.

Oradores conheço com argumentos excelentes, mas despegados e até por vezes descontraídos. Nos discursos de Vicente Monteiro há argumentação seguida e disciplinada, e ao serviço dela apresentam-se a forma transparente e a intimativa enérgica. Na sua oratória não há cheques a descoberto: fala sempre com perfeito conhecimento de causa e larga provisão doutrinária.

Ameudadamente ouvimos longos discursos, mas em vão lhes buscamos o conteúdo. Lembra-nos combóios intermináveis de carruagens vazias, e dão-nos a ideia de terem ainda que ir buscar a carga. A eloquência de Vicente Monteiro não é comprida, e nunca se mostra nem vazia, nem carregada com lastro sem valor.

Colaborador já da própria Proposta ministerial do novo Código, Vicente Monteiro também no Parlamento se demonstrou o melhor, o mais útil e autorizado colaborador de Francisco Beirão na defesa da sua grande obra, que os anos teem consagrado.

O nosso Decano foi ainda deputado nas legislaturas de 1905 e 1908-1910. Em ambas elas preencheu com inexcedível autoridade e admirável tacto as funções difficilimas e delicadíssimas de Presidente da Câmara.

Escasseia-me o tempo para acompanhar Vicente Monteiro em muitos outros ramos da sua actividade sempre benemérita.

Substituiu várias vezes a Emídio Navarro no lugar de secretário do Tribunal do Comércio desta cidade. Desempenhou o cargo de vogal do Conselho do Distrito de Lisboa, o de Presidente da Comissão Administrativa da Colónia Penal de Vila Fernando, de Provedor do Asilo de Nossa Senhora da Conceição para Raparigas Pobres, de membro da Administração, quer das Cozinhas Económicas, quer da Assistência Nacional aos Tuberculosos, de que foi um dos fundadores, quer da Sociedade do Jardim Zoológico, ao número dos fundadores da qual também pertenceu.

Foi durante 30 anos Director da Companhia das Lezírias do Tejo e Sado.

Por duas vezes exerceu o cargo de Governador Civil de Lisboa: de 22 de Agosto a 12 de Outubro de 1880, e de 27 de Fevereiro de 1886 a 9 de Dezembro do mesmo ano. Era governador civil, quando em 22 de Maio de 1886 casou o Senhor D. Carlos, então Príncipe Real.

Pouco depois, em 26 de Julho do mesmo ano, casava o Dr. Vicente Monteiro com a Ex.^{ma} Senhora D. Maria Luísa da Cunha Meneses, filha dos Condes de Lumiares, e senhora de excelsas virtudes, que faleceu em 1927. Dêsse casamento nasceram quatro filhos e três filhas, a mais velha das quais morreu em 1921. A segunda casou com o Dr. Júlio Maria de Andrade e Sousa, prematuramente falecido em 1926, advogado de excepcional valor, que foi por muitos anos companheiro de escritório de Vicente Monteiro. Dos filhos, um o dr. Gaspar Monteiro, é advogado tão modesto como sabedor e talentoso, e exerce com grande consciência e brilho o seu ministério. No

mesmo escritório, admirável viveiro de jurisconsultos, professou por muito tempo a advocacia com grande competência e reputação o dr. Alfredo Martins Fernandes Nogueira.

*

* *

Logrou Vicente Monteiro dilatada vida, que deu azo a realizar de monte a monte o seu raro destino de jurisconsulto, e a deixar bem abalisada tôda a sua altíssima competência.

Quantas vezes a morte ante tempo do homem superior não foi perda irremediável para o seu país! Lembro-me de Eça de Queiroz, cujas obras geniais são em grande parte dominadas pelo desdém caricatural para com a nossa terra e os nossos homens. Com a terra — chegou a reconciliar-se no livro sedativo e encantador que denominou *A cidade e as Serras*. E ia congraçar-se com os nossos homens e com a nossa história. Se não chegou a saudável e forte concepção optimista da vida e tradição nacionais, atingiu ao menos o pessimismo enternecido e passa-culpas com que carinhosamente tratou a personagem simbólica do herói da *Ilustre casa de Ramires*.

Mais uns anos que vivesse, e teria escrito porventura nova série de livros tão originaes e scintilantes como os que chegou a deixar, mas inspirados por convicto amor da nossa Tradição.

Pouco tempo antes de morrer, desatou a empregar assiduamente os olhos em velhas crónicas: parecia querer juntar às belezas sem par da prosa, e ao profundo conhecimento da linguagem da conversação corrente, os tesouros inesgotáveis do vocabulário e modismos dos nossos antigos escritores.

Bemaventurados aqueles a quem a vida deu ensejo de realizarem sãdiamente tôdas as promessas da iuventude!

Prestei culto aos talentos e grandes virtudes de Vicente Monteiro. Não quero, porém, deixar de dizer que, entre as suas virtudes, aquela que sôbre tôdas preso é a Bondade... Esta, sim, é a Virtude suprema, que torna as outras amoráveis e sorridentes.

As virtudes sombrias e desabridas, essas parecem por vezes mais detestáveis que os piores vícios. Dir-se-ia que de balde procuram quem seja digno de levar aos ombros o andor em que devem ser transportadas procissionalmente.

Um homem a quem de tôdas as virtudes só falte a Bondade é, para mim, sem comparação, menos estimável do que aquele que somente de Bondade não careça.

Bento Gil, autor do *Directorium advocatorum* traz copiosa relação de Santos advogados. Também a traz, mais dum século depois, Silva Araujo no *Perfectus advocatus*, onde nos conta cândidamente que nos fastos dos Santos tinha andado à procura da notícia de santo português advogado, mas que todo o seu esforço desarmara em vão.

Não me dei, confesso-o, ao trabalho de continuar as pesquisas iniciadas por Silva Araujo. Ainda que não canonizadas, bem podem as virtudes, ou scintilar com a luz própria de estrêlas, ou atrair-nos suavemente com luar tranquilo e benigno.

Não é Vicente Monteiro daqueles que olham com azedume as novas gerações.

Não tem a ilusão egoísta de muitas pessoas de anos antigos, que vêem, não já na espécie humana, mas nêles próprios, ou, senão e quando muito, nos homens do seu tempo, o centro do Universo, o fito de tôda a história, e cuidam achar-se no cume duma montanha, de que só resta descer para se cumprir a triste sina duma decadência sem remédio.

Olha optimistamente para as bandas do Futuro, que aliás passará tão pouco em cousa julgada como o Presente e o Passado, pois de telhas abaixo tudo é transitório e apagadiço.

Assim como assim, confia no Porvir, porque tem fé na Pátria, e naqueles, cuja idade se vai medindo por primaveras, até que, com o rude andar dos tempos, se suma essa conta risonha, para severa e retroactivamente se refazer à razão dos invernos decorridos...

Se a saúde do nosso Decano o houvera permitido, ter-lhe-ia sido hoje entregue aqui a Gran-Cruz de Santiago, com que S. Ex.^a o Senhor Presidente da República houve por bem agraciá-lo.

O Conselho Geral procurará dentro de poucos dias o Dr. Vicente Monteiro para lhe entregar as insígnias de tão rara e honrosa condecoração.

Neste momento, não pode o Conselho deixar de testemunhar o seu alto aprêço ao insigne colega nosso, o Dr. Lopes da Fonseca, que, como Ministro da Justiça, se dignou propor a concessão da Gran-Cruz ao Primeiro Presidente da Ordem.

Nunca tamanha honra encontrou, porém, mais cabal justificação nos merecimentos do agraciado.

Resolveu o Conselho, desde muito, fazer entrar na homenagem a Vicente Monteiro a inauguração solene do seu retrato. Encarregou dessa obra mestre Malhoa: quis dever a uma das glórias mais puras da pintura portuguesa o retrato da mais lídima glória da nossa Ordem.

Do quadro dirá em breves palavras o meu colega do Conselho Geral, dr. Bustorff Silva, a cujo engenho peregrino, dotes raríssimos de advogado, espontâneo e comunicativo dom de orador, todos rendemos justiça.

O retrato até não precisaria que falassem por êle, pois é exactamente daqueles a que nem sequer falta o falar. É a alma que Vicente Monteiro tinha já textual e eloqüentemente transcrita no rosto leal e nobilíssimo, fica-lhe agora trasladada, com eloqüência e fidelidade iguais, no precioso retrato de mestre Malhoa.

Arte bendita essa, que, com um mero jôgo genial de tintas, consegue retratar não só o corpo humano, mas a própria vida que o agita, e até a alma imortal que nêle se agasalha de passagem.

Tôdas as formalidades da inauguração do retrato as considero dispensadas. Não são precisas para dar realce nem aos nobres merecimentos do festejado, nem tão pouco ao quadro, que, em tôda a extensão e tôda a intensidade da palavra, é perfeita obra-prima.

Antes de encerrar êste preito ao antigo presidente da Associação dos Advogados quero, saudar esta agremiação a tantos títulos ilustre, na pessoa do seu presidente actual, o dr. Domingos Pinto Coelho, que é também Presidente do Conselho Superior da Ordem, e sem dúvida nenhuma mestre dos mais insignes do fôro português, representante brilhantíssimo de brilhantíssima dinastia de advogados e dum nome já antes dêle glorioso, e pai e avô de colegas nossos, que se contam entre os que mais honram o ministério, a que todos nos devotamos.

Cumprimento, pois, comovido a velha Associação, que havendo sido fundada para promover a criação da Ordem, preencheu honrada, cabal e benemèritamente êsse seu capital destino.

CONSELHO GERAL

NOTÍCIA DA SESSÃO DE 16 DE JANEIRO DE 1930

Assistiram o Presidente Fernando Martins de Carvalho, e os Vogais José do Vale Matos Cid, António Augusto Cerqueira, António de Sousa Madeira Pinto, Paulo Cancela de Abreu, Professor Domingos Fezas Vital, Álvaro Costa, António Sá Nogueira, António Júdice Bustorff Silva.

O Presidente cumprimentou todos os vogais do actual Conselho e rendeu homenagem ao Conselho anterior que, entre outros serviços valiosíssimos, prestara à Ordem o de solicitar e preparar a reforma que veio a ser levada a efeito pelo Decreto n.º 16.536 de 26 de Fevereiro de 1929.

Propôs:— que a Ordem convocasse Congressos de Advogados; que se instituíssem Conferências preparatórias destinadas aos advogados tirocinantes, conferências essas que, em outros países, com a instituição complementar do respectivo Secretariado, são a principal razão de ser e a principal manifestação de vida da Ordem dos Advogados;— que se encetasse a publicação de um «Boletim» da Ordem;— que se desse conveniente organização aos serviços de assistência, de pensões e subsídios a advogados e antigos advogados e suas famílias;— que se procurasse introduzir a prática das sessões solenes de abertura do ano forense, quer realizadas pelo Conselho Geral da Ordem, quer pelas Conferências preparatórias dirigidas por cada um dos Conselhos distritais;— que se desse seguimento às reclamações apresentadas na última assembléa geral sôbre vários factos praticados contra colegas e acerca de infracções disciplinares atribuídas a advogados;— que, de conformidade com algumas dessas reclamações, se procurassem atenuar as dificuldades em que vivessem as famílias de colegas desviados, temporariamente, do exercício da profissão; que, a título provisório, se abrisse Conta especial para certas despesas não autorizadas por orçamento, e que as receitas dessa conta fôsem constituídas por contribuições meramente voluntárias.

Foram aprovadas por unanimidade as propostas apresentadas, depois de sôbre elas haverem falado os vogais António Cerqueira, Cancela de Abreu, Bustorff Silva e Sá Nogueira.

Seguidamente, tendo-se trocado impressões quanto ao modo de execução das propostas do Presidente, e, havendo-se pronunciado sôbre tal matéria os Vogais Matos Cid, Fezas Vital, Cancela de Abreu, Madeira Pinto, Álvaro Costa, o Conselho resolveu também por unanimidade:

a) Nomear uma Comissão, encarregada de preparar programas e regulamentos do Congresso, e composta pelos seguintes ilustres advogados, que vão indicados por ordem de sua antiguidade: doutores João Pinto dos Santos, Alberto Navarro, Barbosa de Magalhães, Marques Guedes, Rangel Sampaio, Manuel Rodrigues e Rui Gomes de Carvalho;

b) Encarregar o vogal António Cerqueira de estudar bases e programas da publicação do «Boletim»;

c) Cometer ao vogal Matos Cid a preparação do regulamento dos serviços de reformas, pensões e outros subsídios a advogados, antigos advogados e suas famílias;

d) Encarregar da Direcção dos serviços da Tesouraria o vogal Sá Nogueira e do Secretariado Geral da Ordem o vogal Madeira Pinto.

Propôs ainda o Presidente que se procedesse ao estudo das reformas necessárias do Estatuto judiciário na parte relativa à Ordem dos Advogados. Como base de estudo, apresentou desenvolvido projecto, que foi distribuído pelos membros do Conselho.

Declarou que, a fim de se reunirem o maior número possível de notícias, quer para o estudo das reformas, quer, sobretudo, para os regulamentos dos diversos serviços, ia pedir informações aos representantes do país em Madrid, Itália e Bélgica. Sobre a Ordem dos Advogados em França, suas práticas, suas instituições, e, designadamente, sobre Caixas de reforma e Conferências de estagiários, devia recair estudo muito mais largo, e por isso, propôs que dêle fossem encarregados dois distintos colegas, que se achavam em Paris, os doutores José Domingues dos Santos e Jacinto Simões. Assim se aprovou por unanimidade.

Propôs ainda o Presidente que, em sessão solene, oportunamente convocada, se inaugurasse o retrato do doutor Vicente Monteiro, primeiro Presidente da Ordem.

Foi a proposta aprovada por unanimidade com o aditamento indicado pelo vogal Cancela de Abreu, de que o actual Presidente do Conselho geral cumprimentasse em nome dêste, o antigo Presidente doutor Vicente Monteiro, e, na pessoa de tão ilustre advogado, o Conselho a que êle tão distintamente presidira.

Deu o Presidente conhecimento de que, com os dois colegas António Cerqueira e Sá Nogueira, se havia dirigido ao doutor Domingos Pinto Coelho, de quem solicitaram se dignasse aceitar a eleição para o Conselho superior disciplinar. Essa escolha fôra tanto mais significativa, quanto é certo que todos os votantes sabiam que a eleição importava a designação do ilustre jurisconsulto para a presidência do mesmo Conselho. O Conselho geral aprovou unanimemente a diligência, que havia sido feita junto do doutor Domingos Pinto Coelho, e regozijou-se com a presença do ilustre advogado no Conselho Superior.

Manifestou o Presidente o propósito de procurar o sr. Ministro da Justiça, a fim de lhe solicitar se interessasse não só na satisfação do pedido, feito pela Delegação da Ordem em Faro, para se dar uma amnistia em ordem a aproveitar a dois colegas do Algarve que estavam cumprindo condenações políticas, mas ainda na concessão à Ordem dos Advogados de edificio apropriado às instalações respectivas em Lisboa. Para êste efeito o Presidente obtivera já de repartições officiais algumas indicações importantes.

Foi dada autorização ao Presidente para, da Conta especial, ir applicando à execução das deliberações aprovadas, mas não previstas no orçamento da Ordem, as quantias necessárias.

Resolveu ainda o Conselho: encarregar o vogal Álvaro Costa da apreciação de dois pedidos de pensões, que estavam pendentes; autorizar a instalação de telefone na sede do Conselho Geral, bem como a aquisição do *Anuário Comercial*, e encarregar o Secretário geral de dirigir as instalações da Secretaria, e da preparação, proposição e execução de tôdas as providências relativas ao desempenho dos serviços a ela concernentes; promover se procedesse a eleições nas numerosas delegações, em que ainda se não cumprira o disposto a este respeito no Estatuto judiciário; encarregar o vogal Cancela de Abreu de propor o que se lhe afigurasse melhor acerca da cobrança de quotas, e designadamente das muitas quotas que se achavam em dívida.

Autorizou o Conselho que se continuasse a guardar na sua sede parte do arquivo da revista *O Direito*.

SESSÃO DE 24 DE JANEIRO DE 1930

Presentes: o Presidente e os Vogais Matos Cid, António Cerqueira, Cancela de Abreu, que serviu de Secretário, Álvaro Costa, Sá Nogueira, Bustorff Silva.

O vogal Cancela de Abreu deu informações sôbre o grande atraso que verificara na cobrança das quotas e mostrou a necessidade de se expedir a tal respeito uma circular com invocação do novo texto do art.º 777 do Estatuto Judiciário. Lembrou também a conveniência de se substituir em Lisboa a cobrança por intermédio dum cobrador especial à cobrança pelo correio.

Depois de larga troca de impressões assentou-se que: se activasse a cobrança; se expedisse circular nos termos indicados; se realizasse ainda uma nova cobrança pelo correio antes de se iniciar a cobrança por intermédio do cobrador especial; se contratasse, pelo tempo que se mostrasse indispensável, alguém para auxiliar os serviços da Secretaria relativos à cobrança.

Tendo o vogal António Cerqueira lido a proposta sôbre o *Boletim da Ordem dos Advogados*, resolveu o Conselho que acêrca do assunto se tomasse resolução na sessão próxima.

Foram estabelecidas a título provisório subvenções mensais, de 300\$00 e 270\$00 respectivamente, a dois advogados.

SESSÃO DE 7 DE FEVEREIRO DE 1930

Presentes: o Presidente e os Vogais Matos Cid, António Cerqueira, Madeira Pinto (Secretário), Álvaro Costa, Sá Nogueira, Bustorff Silva.

Comunicou o Presidente haver sido recebido pelo senhor Ministro da Justiça que, acêrca do pedido das Delegações de Faro quanto a dois advogados condenados por virtude dos acontecimentos de Fevereiro, declarou que o assunto ia ser resolvido pelo Senhor Ministro do Interior ou porventura até se achava por êle já decidido.

Também o Presidente fez scientes os seus colegas, quer da boa

vontade do Senhor Ministro da Justiça relativamente a facultar à Ordem a instalação dos seus serviços em edificio público, quer das dificuldades que Sua Excelência via para a resolução breve do assunto. Referiu-se o Presidente ainda à simpatia com que o Senhor Ministro acolhera a notícia da representação, que o Conselho Geral pensava fazer-lhe quanto à remodelação do Estatuto Judiciário na parte concernente à constituição e funcionamento da Ordem.

Tomou o Conselho conhecimento: duma carta dos Doutores José Domingues dos Santos e Jacinto Simões de agradecimento da incumbência que lhes fôra cometida; da comunicação pelo nosso Ministro em Bruxelas de estar reunindo os esclarecimentos pedidos quanto à organização e funcionamento da Ordem na Bélgica; dum officio do Conselho Distrital dos Açôres no sentido de ser indeferido o pedido de concessão de provisão para advogar em favor de Gastão Carlos Tôrres Goulart, por haver já dois licenciados membros da Ordem na comarca da Ilha do Pico. Resolveu-se enviar para o tribunal competente o officio do referido Conselho Distrital.

Resolveu-se também: enviar um exemplar do *Diário do Governo* com o Quadro Geral da Ordem a um consul português que solicitara da Associação dos Advogados a indicação de nomes de advogados portugueses nas principais cidades; remeter para o Conselho Distrital de Coimbra um memorial do advogado de Leiria Doutor Paulino da Costa Santos sôbre um incidente entre ele e o juiz e delegado da comarca; remeter para o Conselho Distrital de Lisboa uma queixa de Fausto Paulo e Silva contra um advogado desta cidade; aumentar um dos subsídios já concedidos com quantia mensal igual à quota pelo subsidiado devida à Ordem por ser advogado inscrito no Quadro Geral.

Procedendo-se à discussão do Projecto do Regulamento do Bole-
tim da Ordem, de que fôra relator o Vogal António Cerqueira, foi ele
aprovado em princípio por unanimidade. Foi também aprovado por
unanimidade um voto de louvor ao ilustre relator do Projecto.

NOTA — No folheto intitulado: *Ordem dos Advogados — Conselho Geral - 1930 — Relatório, contas e orçamento*, publicado em 1931, podem ver-se a páginas 9, 10, 11 e 12 as razões por que se tem demorado a execução de algumas das deliberações tomadas pelo Conselho Geral logo nos princípios de 1930.



Entrou no campo das coisas
que já se não discutem, a
excelente qualidade dos
automóveis "GRAHAM"

Muita gente, que adquiriu
esta noção exacta, supõe
ainda que o preço dêles
seja elevado

Uma consulta ou uma visita
aos agentes bastará, porém,
para convencer do contrário

Os modelos 1931 teem:

Vidros que não
estilhaçam,
Roda livre,
4 velocidades
silenciosas
e sincronizadas

Único importador
J. COELHO PACHECO
90, Rua Braamcamp, 94
LISBOA
Tel. N. 2595 e 2695

Clínica de Fisioterapia

DIRECTORES { *Dr. Ruy do Amaral Pyrrait*
 { *Dr. Jorge de Almeida*

Rua Anchieta, 29, 1.º **Tel. P. B. X. 2 4986**

Das 10 às 13 e das 15 às 20 horas

Tratamento das doenças de nutrição e artríticas:

**Gota, reumatismo e obesidade,
Prisão de ventre e hemorroidal,
Doenças das senhoras e vias urinárias,
Doenças nervosas, paralisias, nevralgias e sciática**

PELOS AGENTES FÍSICOS

Banhos de luz e calor radiante: Raios ultra-violetas, infra-vermelhos, lâmpada de arco e cadeia termoluminosa.

Banhos de calor e vapor (Banho turco), em sala própria aquecida a 65º para a sudação.

Banhos carbo-gasosos, circular, duches, etc, em balneário apropriado.

Massagem manual e vibratória, massagem debaixo de água, etc., etc.

«Um professor de ginástica e massagista diplomado o sueco Bertil Carlsten, sob a direcção dos directores, tem a seu cargo a ginástica sueca em curso e faz toda a espécie de massagem.»

Ginástica Médica e respiratória (individual) em ginásio próprio.

Mecanoterapia e remo.

Electricidade Médica. — Diatermia, correntes de alta frequência e efluviação, correntes galvânicas e faradicas, ionização, ginástica eléctrica passiva pelo método de «Bergonié», electrocoagulação e electrodiagnóstico.

MEDIÇÃO DO METABOLISMO BASAL
num edificio construido expressamente
para este fim e com todos os requisitos
de higiene e conforto moderno

José Maria da Fonseca Sucessores, L.^{da}

Casa fundada em 1845

VITICULTORES
E EXPORTADORES



Moscatel de Setúbal

Grande vinho regional

**Propriedades e Adegas
em Vila Nogueira de Azeitão (SETÚBAL)**

Escritórios: Largo do Corpo Santo, 6, 2.º — Tel. 2 4113

Depósito: Rua de S. Paulo, 166-168 — Tel. 2 6304

Caldas de Canavêses

Únicas águas **Sulfurosas-Arsenicais** do País
As mais **Arsenicais** da Península

ALCALINAS, LITINADAS, FLUORETADAS

E

RADIOACTIVAS

«A existência do arsénico em quantidade ponderável, análoga à que existe nas águas congêneres de Barèges, nos Altos Pirineus, assina às águas de Canavêses um lugar distinto entre as nascentes sulfúreas portuguesas.»

(Prof. Dr. *Ferreira da Silva*)

«As águas sulfúreas de Canavêses são típicas pelo arsénio que contêm em quantidade relativamente elevada e dotadas de uma elevada radioactividade.»

(Prof. *Charles Lepierre*)

INDICAÇÕES TERAPÊUTICAS

De acção terapêutica sempre constante, estas águas produzem maravilhosas curas em:

Doenças da pele, Sífilis, Reumatismo, Doenças de Senhoras (útero, ovários, corrimentos, etc.), **Bronquites, Faringites, Rinites, Asma, Enterocolites, Linfatisimo, etc.**

INSTALAÇÕES TERMAIS MODERNAS E COMPLETAS
DESINFECÇÃO DAS BANHEIRAS PELO VAPOR A 180° CENTIGRADOS,
SOB ALTA PRESSÃO

PALACE HOTEL, construído junto aos balneários, com água canalizada nos quartos e todo o conforto. Grande *hall* ao centro. Salão de festas, Sala de bilhar, Sala de outros jogos, etc. Diárias desde 20\$00.

Bairro Popular, para classes menos abastadas a preços diminutos.

Parque até ao rio Tâmega, Barcos para recreio, Casino, Capela, Cinema, Radiotelefonía, Garage, Estação Telégrafo-Postal, Campo de Foot-Ball, etc.

As Caldas de Canavêses teem situação privilegiada para **TURISMO E REPOUSO** numa das mais lindas regiões de Portugal, a 2 quilómetros da estação de Livração, da linha do Douro, e a 50 do Pôrto.

Época termal de 1 de Julho a 15 de Outubro